



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVIII Edição nº 7/2026

Recife - PE, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Disponibilização: 09/01/2026

Publicação: 12/01/2026

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreino Nogueira Júnior
Des. Carlos Gil Rodrigues Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	6
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	21
TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	37
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	40
CONSELHO DA MAGISTRATURA	42
SECRETARIA JUDICIÁRIA	43
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49
Diretoria de Gestão Funcional	63
DIRETORIA CRIMINAL	73
2ª Câmara Criminal	73
Seção Criminal	111
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL	117
CAPITAL	118
Capital - 2ª Vara do Tribunal do Júri	118
INTERIOR	120
Altinho - Vara Única	120
Carnaíba - Vara Única	123
Toritama - Vara Única	125

PRESIDÊNCIA

ATO DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 012/26-SGP – exonerar, a pedido, PIONEER FERNANDA BARROS FIGUEIROA BISPO, matrícula 189026-3, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, com efeitos a partir de 05.01.2026.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 013/26-SGP – exonerar, a pedido, TÉRCIO ADELINO DANTAS, matrícula 1856111, do cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária - APJ, com efeitos a partir de 07.01.2026.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 014/26-SGP – exonerar, a pedido, MARINA CURSINO BRITTO DE ANDRADE LIMA, matrícula 1899848, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II.

Nº 015/26-SGP – nomear JULIANA CAROLINE LOBO DE ALMEIDA MARINHO, matrícula 1874721, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Carlos Gil Rodrigues Filho.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 016/26-SGP – exonerar, a pedido, KAMILA JARDIM LIMA DE ANDRADE, matrícula 190074-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida.

Nº 017/26-SGP – nomear BRUNO LOPES ANTUNES para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **17 e 18 de janeiro do ano de 2026** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 17 e 18/01/2026 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exm o. Des. Alberto Nogueira Virgínio <i>E-mail</i> : "Gabinete do Desembargador Alberto Nogueira Virgínio" gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br;	Exmo. Des. Eudes dos Prazeres França <i>E-mail</i> : "Gabinete do Desembargador Eudes dos Prazeres França" gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br.	17 e 18 de janeiro de 2026.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 17 e 18/01/2026 – 13h00 ÀS 17h00.	
17/01/2026	Thiago Santos Sotero – matrícula nº 188.614-2 - Diretoria Cível – Servidor; Antônio Giovanni Santos - matrícula nº 168.503-1 - Diretoria Criminal – Servidor; Márcia Helena Lima Gomes - matrícula nº 178.756-0 - Oficiala de Justiça ; Adriana Farias Ferraz - matrícula nº 175.698-2 – Secretaria Judiciária - Servidora; Sérgio Roberto Gomes Araújo – Agente de Transporte/Motorista .	
18/01/2026	Kattine Costa Pedrosa – matrícula nº 189.108-1 – Diretoria Cível – Servidor; Flávio Burle de Menezes - matrícula nº 176.678-8 – Diretoria Criminal – Servidor; Everton Laurence Miranda - matrícula nº 178.467-6 - Oficial de Justiça ; Saulo Ribeiro Pontes - matrícula nº 188.325-9 – Secretaria Judiciária – Servidor; Severino José do Nascimento Filho - Agente de Transporte/Motorista .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 09/01/2026, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00000540-03.2026.8.17.8017 - **Requerente: Exmo. Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires** – **DESPACHO:** “ Considerando as informações da Secretaria Judiciária e com fundamento no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação postulada, ficando os Plantões Judiciais de 07 e 08/06/2025 compensados com os expedientes forenses indicados na Solicitação Id. 3562620 ”.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 09/01/2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI 00045255-87.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Junior** – ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000008-25.2026.8.17.8017) – **Exma. Dra. Carina Grossi da Silva** – ref. férias/conversão : “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000682-81.2026.8.17.8017) – **Exma. Dra. Juíza Maria Valéria Silva Santos de Melo** – ref. mudança termo inicial/férias/conversão : “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000335-68.2026.8.17.8017) – **Exma. Dra. Crystiane Maria Rocha do Nascimento** – ref. mudança termo inicial/férias : “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 09 de janeiro de 2026

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001366-04.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6950184) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6960170).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001474-33.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6949476) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6955293).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001518-52.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: Corregedoria do TJPE
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6971512) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6987868).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000687-38.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 16/2024, publicada no DJe de 12/03/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6954960) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6985609).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000933-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6946147) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6997904).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0004904-19.2025.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **representação por excesso de prazo** formulada por (...) em face do **Juízo da** (...), alegando irregularidades na tramitação do processo de NPU nº (...).

Em seu pronunciamento, a Exma. Dra. (...), juíza de direito, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Trata-se de ação de GUARDA COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, processo nº (...), proposta por (...), em face de (...) – ora reclamante.

No tocante a alegação de morosidade no andamento processual do presente feito, este Juízo presta as devidas informações, para fins de esclarecimento dos fatos.

De saída, trata-se de uma ação extremamente litigiosa, onde se registram fatos que incidem sobre a integridade física e psicológica do menor, conforme consta dos autos.

O processo foi distribuído em maio/2023, em Juízo diverso (...). De saída, naquele mesmo mês foi determinado a realização de estudo preliminar para se avaliar o contexto dos fatos, tendo sido realizado e juntado aos autos no mesmo mês da distribuição do processo, em maio de 2023 (ID 134570639).

Com o resultado do estudo preliminar, foi realizado um estudo completo e abrangente, tendo sido juntado aos autos em julho de 2023 (ID 137142132).

Após o declínio de competência, em razão de ação de guarda proposta pelo genitor do menor (processo (...)), este Juízo recebeu o processo em março de 2024 e, de imediato, determinou o esclarecimento das ações junto às partes, para se evitar litispendência (ID 163627797).

O processo seguiu seu curso com determinação de audiência de conciliação e citação da parte requerida – ora reclamante (ID 180257796 – agosto de 2024.).

Em setembro de 2024 (ID 182681605), foi juntado aos autos o estudo psicossocial para análise de urgência por este Juízo, que de logo remeteu ao Ministério Público (parecer em setembro de 2024 – ID 182909902), o qual pugnou pela suspensão imediata da convivência entre o menor e a genitora – ora reclamante, face o teor do estudo.

Naquele mesmo mês (setembro de 2024 – ID 153159831) foi proferida decisão concedendo a guarda compartilhada provisória do menor aos requerentes – avó paterna e genitor da criança, determinando-se, como consequência, a busca e apreensão do menor na residência materna.

Após o decisório e efetivação da medida, a parte requerida – ora reclamante, compareceu aos autos, devidamente citada, e juntou contestação (novembro de 2024 - 189292529).

A audiência de conciliação resultou sem acordo. Em Janeiro de 2025 houve a juntada da réplica à contestação (ID 193075304). A requerida – ora reclamante, por

sua vez juntou petição requerendo a guarda compartilhada do menor, informando ainda estar a disposição para análise de seu estado psicológico (janeiro de 2025 – ID 196114746).

O Ministério Público ofertou parecer desfavorável ao pleito da requerida – ora reclamante (fevereiro de 2025 – ID 196422719). Requereu ainda a visita assistida nas dependências do (...) e realização de perícia médica neste Tribunal de Justiça, para avaliação das condições psicológicas da demandada – ora reclamante.

Em março de 2025 (ID 198546812) foi determinada perícia junto ao perito deste Juízo, nos termos do requerimento Ministerial, e ainda foi designada audiência de instrução. Indeferiu-se o pedido de guarda compartilhada formulado pela requerida – ora reclamante. Determinou-se, ainda, ofício ao (...) para realização da visita assistida (março de 2025 – decisório ID 198546812).

Em março de 2025 (ID 198760336) o (...) informou a este Juízo que, em razão da demanda atinente às visitas assistidas, este Processo havia entrado na lista de espera para efetivação da visitação nas dependências do (...), cuja previsão seria neste mês de setembro de 2025. As partes foram intimadas também em março de 2025 (ID 198942696), assim como o Ministério Público.

Em resposta, o Parquet ratificou ciência da lista de espera para o início da visitação assistida (abril de 2025 – ID 20009154).

A audiência de instrução restou prejudicada, em razão de não haver nos autos o resultado da perícia médica junto à requerida – ora reclamante (Maio de 2025 – ID 205886320). O processo restou no aguardo da realização da perícia, bem como a abertura de vagas junto ao (...) para realização da visitação assistida, considerando que o (...) havia informado de seu início em setembro de 2025).

Em julho de 2025 (ID 210758657), a requerida – ora reclamante, peticionou nos autos - aduzindo que em razão do lapso temporal para o início da visitação assistida, estaria sendo prejudicado seu direito à convivência junto ao menor. Em contato junto ao (...), este informou, por meio de ofício (Julho de 2025 – ID 211020379), que o

processo estava dentro do prazo informado para lista de espera. Por sua vez, o perito nomeado requereu a realização de exame complementar e especializado na requerida – ora reclamante, para fins de melhor análise de seu estado mental (setembro de 2025).

Na sequência do petição juntado pela requerida, ora reclamante, do pedido formulado pelo perito e também ante a manifestação do Ministério Público, foi determinada a convivência entre a genitora e a criança, na modalidade virtual – enquanto resta pendente a visitação assistida nas dependências do (...) (decisão ID 216549299 – setembro de 2025).

Com tais registros, o que se verifica do relatório, é que o presente processo, a todo tempo, manteve sua tramitação regular, não havendo em nenhum momento qualquer paralisação no seu curso regular.

No tocante às alegações da requerida – ora reclamante, quanto ao direito de convivência, registro que consta dos autos 2 relatórios psicossociais onde se registram situações que ensejaram a concessão da guarda do menor à parte requerente, o decisório que determinou a busca e apreensão do menor, a guarda unilateral aos requerentes e a suspensão da convivência presencial entre a genitora – ora reclamante e a criança, foram embasados nos dois relatórios psicossociais constantes dos autos, a reboque, inclusive dos sucessivos pareceres Ministeriais.

Registro, ainda, que o (...) deste Fórum (...) atende as 14 (quatorze) Varas de (...), além das Varas de (...), o que acarreta limitação no atendimento às demandas processuais, causando assim mais tempo para atender às diversas e urgentes necessidades que chegam, incluindo-se a disponibilização de espaço para efetivação da visitação assistida.

Ressalto que, em despacho recente deste Juízo, além da determinação de perícia complementar, fora determinada a convivência provisória entre a requerida – ora reclamante e seu filho, por meio de videoconferência, conquanto ainda resta pendente a efetivação da visitação assistida e presencial nas dependências do (...).

Tal situação que ensejou a interrupção da convivência baseou-se, conforme se registra nos autos, dos elementos que evidenciaram possível situação de risco ao menor. Ainda neste mês de Setembro, conforme informado pelo (...), se iniciará, de fato, a visitação assistida. Quanto à convivência por meio de videoconferência, já há a determinação nos autos, conforme decisório recente (ID 216549299).

Por fim, no tocante à perícia complementar, estará sendo determinado, na presente data, a nomeação de perito especializado via SIAJUS, para fins de completa instrução do feito. De mesmo modo, será oficiado ao (...), em caráter de urgência, a efetivação da visitação assistida, conforme prazo originalmente informado para o corrente mês de Setembro.”

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se, em análise ao contexto fático-probatório, que os temas trazidos pela representante foram devidamente esclarecidos pela magistrada reclamada, inclusive no tocante a suposta morosidade, de modo que não restaram evidências de quaisquer indícios de infringência aos deveres funcionais.

Assim, restou constatado que a alegada demora não foi resultado de negligência ou falta de empenho da unidade, mas decorrente das peculiaridades da ação de guarda em questão, que, conforme informações da magistrada, é um feito extremamente litigioso, havendo ainda o registro de fatos que incidem sobre a integridade física e psicológica do menor.

À vista disso, considerando a prática dos atos e os esclarecimentos prestados, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. Vejamos:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo **ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação** .

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”

Lado outro, não se pode relevar o viés jurisdicional dos fatos aqui constatados como irregulares, cujo exame é restrito à VIA JUDICIAL, através do recurso processual cabível.

É que, em face da natureza das atribuições conferidas à Corregedoria, de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado (Art. 3º do Regimento Interno desta CGJ [\[1\]](#)), **NÃO** cabe sua atuação como instância recursal de decisão proferida no âmbito judicial, a fim de analisar, ‘in casu’, o acerto ou não das decisões proferidas pelo juízo no curso do processo apontado.

Com estas considerações, determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ [\[2\]](#) .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Art. 3º - A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, tem a sua sede na Capital, e é exercida pelo Desembargador Corregedor, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado, e deste Regimento.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0002340-41.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **representação por excesso de prazo** formulada pela (...) em face do Juízo da (...), alegando suposta morosidade no cumprimento de decisão proferida nos autos do processo de NPU (...).

Devidamente notificado, o magistrado responsável pela (...), Dr. (...), apresentou manifestação de ID 5825917, com o seguinte teor:

*“Venho, de maneira objetiva, apresentar **Resposta** à REP nº (...), protocolada em relação ao feito de NPU (...).*

De proêmio, peço vênia para informar a Vossa Excelência que este magistrado assumiu a titularidade da (...) no mês de fevereiro de 2024, quando a referida unidade judiciária contava com um acervo de 6.505 processos (fonte: tjperreports - ref. jan. 2024).

Após envidados inúmeros esforços em prol do saneamento da referida unidade, esta conta, atualmente, com um acervo total de 5.449 processos (houve uma redução superior a 1.000), tendo sido atingidas, no ano em curso (2025), as duas principais Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, quais sejam, a Meta 1 (114,36%) e a Meta 2 Geral (100,07%), estando o IAD (índice de atendimento às demandas) no patamar de 119,77% (fonte: SICOR - consulta em 10/12/2025).

Reconheço, contudo, que apesar dos avanços, muito ainda há de ser feito por este gestor, considerando, principalmente, o (ainda) expressivo acervo em tramitação, o qual implica em uma sobrecarga de volume de trabalho, geradora de atraso na marcha processual de alguns processos, notadamente aqueles que demandam uma análise mais detida, ante a sua complexidade.

Com efeito, o processo objeto da presente Representação, de NPU (...), se enquadra na sobredita categoria, visto que envolve narrativa fática de notável complexidade, tendo sido trazida, pela parte requerente, em sua inicial, a suscitação de possível fraude, abuso de personalidade jurídica, confusão patrimonial e eventual dissolução irregular da pessoa jurídica executada.

Tal, no entender deste magistrado, reclama a realização de instrução probatória suficiente, por imperativo de segurança jurídica, a resguardar, em última análise, a escorrita persuasão racional.

*Dessa forma, na presente data (10/12/2025), este magistrado, embora tenha decretado a revelia do suscitado, entendeu não ser aplicável o seu efeito material, e proferiu **Decisão Saneadora (em anexo)**, determinando a intimação do requerente, para que se manifeste sobre as provas que (porventura) pretenda produzir, no prazo de 15 dias, oportunizando a formação de um acervo probatório mais abrangente.*

São estas as informações, as quais, com o devido acatamento, venho prestar a Vossa Excelência, solicitando, respeitosamente, o arquivamento da respectiva Reclamação, por entender pelo esgotamento de seu objeto...”.

É o relatório, no essencial. Decido.

Em consulta ao sistema PJE de 1º grau, verifico que o processo de NPU (...) foi devidamente impulsionado com a prolação da decisão de ID 225546427, em 10.12.2025, que decretou a revelia do réu e determinou a intimação do (...) para se manifestar sobre a produção de eventuais provas adicionais que entender necessárias.

Nesse panorama, a circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o *qual “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”*, notadamente quando não se verificar indícios de conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Assim, ante a ausência de indícios de prática de infração funcional, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e unidade de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0000962-84.2024.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: TJPE – (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO

Em cumprimento ao determinado em despacho exarado pela magistrada Dra. (...), a (...) expediu ofício nos autos do processo NPU (...) (ID 5061634, pág. 4) para comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça, “*para fins das melhores providências desse Órgão fiscalizador*”, que os profissionais (...), (...) e (...), “*todos cadastrados no SIAJUS, foram intimados acerca de sua nomeação como peritos (...), entretanto não compareceram nos autos para cumprir com a determinação judicial*”.

O ofício em questão foi autuado no SEI sob o nº (...), no bojo do qual foi exarada decisão que determinou a autuação do expediente no PJeCor, como Pedido de Providências, “*para que seja feita a notificação dos peritos indicados pelo Juízo solicitante e dada continuidade à instrução da representação*” (ID 5089684, págs. 1 e 2).

Regularmente notificadas, as requeridas (...) e (...) se manifestaram (ID 5214113 e ID 5188458, respectivamente), e o requerido (...) não respondeu à notificação (cf. Certidão ID 5281792).

Pois bem.

O presente procedimento suscita desta Corregedoria providências em relação a profissionais que foram nomeados para atuar como peritos em processo judicial, e que, contudo, não atenderam ao chamado para assumir o encargo.

A premissa para a provocação deste Órgão Censor é a de que se trataria de profissionais cadastrados no SIAJUS.

Em verdade, o Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS é ferramenta destinada ao credenciamento e ao gerenciamento de auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo os peritos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC.

Importa nesse ponto consignar que o CPTEC, quando instituído pelo Ato Conjunto nº 44/2020, destinava-se ao gerenciamento, à escolha e à nomeação de profissionais interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico, nos processos judiciais em tramitação na Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Pernambuco, que envolvessem assistência judiciária gratuita, hipóteses em que o custeio do serviço pericial seria suportado pelo TJPE, com recursos arrecadados pelo (...).

E o uso do CPTEC/SIAJUS foi estabelecido como obrigatório nos processos judiciais que envolvessem assistência judiciária gratuita, uma vez que Ato Conjunto nº 44/2020 expressamente vedou a nomeação de profissional, liberal ou vinculado a entidades ou órgãos técnicos ou científicos, que não estivesse regularmente cadastrado no CPTEC/SIAJUS (arts. 6º e 7º, parágrafo único).

Ressalte-se que apenas após a recente reestruturação do SIAJUS, pelo Ato Conjunto nº 02/2025, o regramento do CPTEC também foi alterado (pelo Ato Conjunto nº 07/2025), passando a utilização do cadastro a ser de observância obrigatória nos processos judiciais com ou sem assistência judiciária gratuita envolvida, por óbvio subsistindo o custeio da perícia pelo TJPE unicamente para os processos que envolvam gratuidade da justiça.

Em exame do processo judicial subjacente à reclamação que ora se examina neste Pedido de Providências, verifica-se que as nomeações dos profissionais ora requeridos ocorreram todas na vigência do Ato Conjunto nº 44/2020, em um processo judicial no qual foi expressamente indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

Eis os termos da decisão denegatória do benefício, que determinou o recolhimento das custas processuais:

“(…)

Prefacialmente, coloco que o escopo do benefício da gratuidade processual é possibilitar o acesso à Justiça da parcela da população que não poderia arcar com custas processuais sob pena de privações de sua manutenção, albergando tal benefício a isenção das despesas do processo e os honorários de advogado.

Para a sua concessão há que se verificar a total ausência de possibilidade de pagamento das despesas do feito e honorários advocatícios pela parte que o requer.

É certo que a lei dispõe que a declaração de miserabilidade, firmada na inicial, possui presunção de veracidade, porém, tal presunção é *iuris tantum*, ou seja, admite prova contrária, o que possibilita ao magistrado cotejá-la com outros dados dos autos. Nesse sentido o **Enunciado 005-FVC-IMP: "O juiz pode, de ofício, indeferir o benefício de justiça gratuita, mesmo diante da afirmação de pobreza, quando comprovada a suficiência da capacidade econômica do requerente"**.

Assim, para sua concessão, exige-se um mínimo de critério objetivo, vale dizer, deve lastrear-se em dados concretos que indiquem a hipossuficiência econômica de quem pleiteia.

No caso em tela, embora a parte autora alegue ser hipossuficiente financeiramente, não comprovou tal situação trazendo aos autos documentos que atestem seu estado de pobreza, tendo constituído advogado particular, fatos que militam contra a presunção de miserabilidade por ele declarada.

Assim a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça vem decidindo para afastar o benefício em casos que não se amoldam às hipóteses legais:

(…)

Deste modo, não vislumbrando os elementos necessários para concessão do benefício ora pleiteado, tenho que seu indeferimento é medida que se impõe.

Assim, **indefiro o pedido de gratuidade de justiça** previsto no art. 98 do CPC.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Sendo recolhidas as custas, conclusos para pasta "minutar decisão", não havendo o pagamento destas, conclusos para sentença.

Cumpra-se."

Ou seja, o cadastro CPTEC/SIAJUS, na hipótese, foi utilizado pela magistrada por mera liberalidade, mas não para fins de custeio do serviço pericial pelo TJPE, com valores arrecados pelo (...).

Nessa ordem de ideias, por não se tratar de nomeações para atuação em processo judicial envolvendo gratuidade de justiça, os profissionais ora requeridos não estavam submetidos ao regimento estabelecido pelo Ato Conjunto nº 44, de 22 de dezembro de 2020, aplicável no caso em observância ao princípio *tempus regit actum*.

Os ora requeridos, portanto, não se sujeitam às sanções previstas em tal ato normativo (art. 16 e art. 18).

Assim, sob essa perspectiva, refogem do âmbito de competência desta Corregedoria-Geral as suscitadas providências deste Órgão fiscalizador em razão de nomeação de profissional cadastrado no CPTEC/SIAJUS.

Por outro lado, também descabe a atuação disciplinar própria desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos previstos no Regimento Interno (Provimento nº 11/2022), que assim estabelece:

Art. 6º São ações próprias da Corregedoria:

VII - realizar sindicâncias e processos administrativos;

VIII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos, praticados por **servidores(as)** sujeitos(as) à ação da Corregedoria;

Art. 11 Compete ao(à) Corregedor(a)-Geral da Justiça:

I- receber e processar as reclamações, denúncias e notícias de qualquer interessado, relativas **aos(as) magistrados(as) e aos(as) servidores(as)**, determinando o arquivamento sumário das prescritas, das que não forem de sua competência e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao(a) reclamante;

II- instaurar sindicâncias **contra magistrados(as) e servidores(as)**, oficiando como instrutor(a) e relator(a) até o arquivamento ou a instauração do processo administrativo disciplinar;

VIII- instaurar, decidir e aplicar as penas disciplinares em processos administrativos disciplinares **contra servidores(as) e funcionários(as)**, bem como determinar o afastamento preventivo das suas funções;

X- receber e processar as reclamações e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra **titulares e servidores(as) das delegações notariais e de registro**, aplicando as penalidades cabíveis;

Art. 131 O processo administrativo disciplinar é instrumento destinado a apurar responsabilidade **de servidores(as) e delegatários(as) de serviços notariais e registrais**, por infração praticada no exercício de suas funções, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido(a), observando-se a legislação própria vigente. (destaquei)

Desse panorama normativo extrai-se que atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça no âmbito disciplinar se direciona aos seus *servidores e magistrados*, e, bem assim, aos *delegatários de serviços notariais e respectivos servidores*.

A teor do art. 149, do CPC, o perito, uma das espécies de *auxiliar da justiça*, é o profissional nomeado pelo juiz para assisti-lo quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (art. 156, do CPC). Nessa ordem de ideias, o perito não integra o gênero servidor público ou mesmo a ele se equipara para fins *disciplinares*.

Sendo assim, também sob esse prisma, a hipótese não está a atrair a atuação disciplinar deste Órgão Censor.

Ante o exposto, determino o **arquivamento** deste Pedido de Providências.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000733-61.2023.2.00.0817 – CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: (...)

CONSULTADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de Consulta Administrativa encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça pela Juíza de Direito (...), à época em atuação na (...), por meio da qual solicita esclarecimento acerca de determinação expedida por esta Corregedoria quanto à regularização da alimentação do rol de culpados e demais provimentos finais da sentença.

Instada a se manifestar, a (...) sugeriu à Corregedoria a criação de sistema informatizado próprio, nos moldes do sistema utilizado pela Justiça Federal (SisCJF), a ser alimentado pelas varas criminais e de execução penal, e integrado aos setores responsáveis pela emissão das certidões de antecedentes criminais no âmbito deste Tribunal.

Pois bem.

O denominado “rol dos culpados”, previsto historicamente como livro obrigatório das unidades criminais, teve sua base normativa significativamente alterada com a revogação do art. 393 do Código de Processo Penal, promovida pela Lei nº 12.403, de 2011. O referido artigo previa, expressamente, como efeito da sentença penal condenatória recorrível, o lançamento do nome do réu no rol dos culpados.

Tal revogação decorreu da necessidade de compatibilização do texto legal com o princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”

Nesse contexto, a supressão da previsão legal dessa medida como efeito automático da sentença penal condenatória, tornou o instituto inoperante em sua configuração original, esvaziando funcionalidade prática, deixando, portanto, de ostentar relevância jurídica autônoma para fins processuais ou administrativos.

Em consonância com essa evolução normativa, o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução CJF nº 947/2025, revogando a Resolução nº 408/2004 e determinando a descontinuação do sistema nacional de rol de culpados da Justiça Federal. O banco de dados, desde então, permanece ativo apenas para fins internos e para subsidiar a emissão de certidões.

A revogação da mencionada Resolução teve como fundamentos expressos, dentre outros, a obsolescência do modelo anteriormente adotado e a centralização das informações processuais relativas à execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio das Resoluções CNJ nº 223/2016 e nº 280/2019.

Registre-se que, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Provimento nº 11/2022 desta Corregedoria Geral da Justiça não inclui, dentre os livros obrigatórios das unidades criminais, o referido rol, tampouco há regulamentação específica que imponha sua manutenção. Ainda que o art. 11, XVIII, preserve a competência do Corregedor-Geral para disciplinar os livros obrigatórios, não há utilidade em reinstaurar ou informatizar instituto cuja funcionalidade encontra-se superada por bases constitucionais e sistemas normativos posteriores.

Nesse panorama, revela-se inadequada a criação, no âmbito do TJPE, de sistema próprio para registro de rol de culpados, especialmente porque este Tribunal já adota o SEEU como sistema oficial para tramitação da execução penal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, determino o **arquivamento** da presente Consulta Administrativa.

Dê-se ciência aos interessados.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002133-42.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS, OAB PE 43098

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada a partir de denúncia protocolada por (...) em face da oficiala de justiça (...), matrícula nº (...), sob a alegação de que a reclamada teria cometido irregularidades no cumprimento de mandado judicial, consistente no repasse de informações de processo judicial a terceiros, o que caracterizaria *“quebra de sigilo e má-fé”*.

Narra o reclamante que, na ocasião do cumprimento de mandado de intimação, teria a oficiala de justiça agido de modo inadequado, relatando, em resumo, os seguintes fatos:

“Venho, respeitosamente, à presença desta Corregedoria, informar ocorrência que entendo configurar conduta irregular e falta funcional por parte de servidora vinculada a este Juízo, no cumprimento de mandado judicial, bem como ato de má-fé processual praticado pela genitora da parte contrária, Sra. (...), e por seu advogado constituído, os quais se beneficiaram indevidamente de informações funcionais obtidas por meio da oficiala de justiça.

(...)

Entretanto, as mensagens constantes em autos indicam que informações privadas e funcionais transmitidas à oficial de justiça foram repassadas indevidamente ao advogado da genitora, o qual as utilizou para construir uma narrativa falsa de má-fé, posteriormente apresentada nos autos processuais. Ressalte-se que a genitora (...), ciente da origem indevida dessas informações, concorreu diretamente para a prática do ato ilícito, beneficiando-se da conduta irregular e contribuindo para tentativa de manipulação da percepção judicial da realidade econômica do processo. (...)”

Notificada, a servidora apresentou seus esclarecimentos, alegando que: **(i)** é oficial de justiça deste tribunal há mais de 25 anos e que sempre *“pautou sua conduta dentro da boa moral e bons costumes”*, não possuindo *“qualquer mácula que lhe pudesse ser atribuída”*; **(ii)** a narrativa apresentada pelo reclamante é *“frágil e desconexa”*, sendo injusta a alegação de que ela- servidora – teria repassado informações processuais à parte contrária; **(iii)** o reclamante narra questões alheias à atividade de oficiala de justiça, mencionando fatos relativos ao procedimento de *“baixa de inscrição de uma pessoa jurídica”*, situação que não tem qualquer nexo com a denúncia apresentada; **(iv)** o reclamante não citou sequer o número do processo judicial no qual teria ocorrido a suposta conduta inadequada dela – servidora-; **(v)** o *print* do aplicativo de mensagens *WhatsApp* juntado aos autos, apenas demonstra que ela – servidora – realizou a regular intimação do reclamante na modalidade remota; **(vi)** na efetivação da diligência foram realizadas também ligações de voz e áudios, tendo ela – servidora- deixado o reclamante, destinatário do mandado, ciente de todo o conteúdo do expediente em questão; **(vii)** *“em momento algum compartilhou informações com partes e/ou advogados contrários, como falsamente alega o reclamante, não possuindo conhecimento acerca da matéria discutida naqueles fôlios”*; **(viii)** o reclamante *“deseja unicamente penalizar levemente a reclamada, sem qualquer fundamento ou comprovação do alegado”*, sendo a presente reclamação disciplinar oriunda da *“irresignação”* do destinatário do mandado; **(ix)** não há nos autos qualquer demonstração de desvio de conduta por parte dela – servidora -, inexistindo provas que conduzam à conclusão de inobservância às normas legais e regulamentares na hipótese. Ao final, requereu o arquivamento do presente procedimento.

Após a tramitação da Representação, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2.^a e 3.^a Entrâncias, **Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**, emitiu parecer, no qual opina pelo arquivamento do feito (Id 6860180), ante a *“ausência de indícios que demonstrem o alegado descumprimento de deveres funcionais”* na hipótese.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em face da oficiala de justiça (...), sob a alegação de que a servidora reclamada teria cometido irregularidades no cumprimento de mandado judicial, consistente no repasse de informações de processo judicial a terceiros, o que caracterizaria “*quebra de sigilo e má-fé processual*”.

Pois bem.

Em verificação ao conjunto probatório trazido aos autos, observa-se que a hipótese é de arquivamento em razão da “*inexistência de irregularidade imputável a funcionário público*”, nos termos do art. 218 da Lei nº 6.123/68.

Isto porque as supostas condutas atribuídas à reclamada não restaram demonstradas, não havendo qualquer indício que aponte para eventual irregularidade da oficiala de justiça na condução da diligência em destaque.

No caso, verifica-se que o reclamante não trouxe qualquer prova do alegado, limitando-se a noticiar que a servidora teria agido de forma inadequada, repassando informações dos autos à parte contrária da demanda judicial, de modo a haver “*quebra de sigilo*” e “*má-fé*”, sem fornecer, entretanto, elementos mínimos que indiquem a eventual infringência de deveres funcionais.

Conforme se extrai dos autos, o reclamante não indica sequer o número do processo judicial no qual teriam ocorrido as supostas irregularidades suscitadas, tratando-se, pois, de alegações genéricas e desprovidas lastro probatório mínimo.

Lado outro, de acordo com o exposto neste procedimento, é possível observar que a oficiala de justiça agiu tão somente em cumprimento de suas atribuições e deveres, tendo realizado a efetiva intimação do reclamante, via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, conforme se verifica no documento de Id 6761159 – fl.05.

No aludido documento – *print* extraído do aplicativo de mensagens *WhatsApp* (Id 6761159 – fl.05) – verifica-se que a servidora reclamada apenas procedeu à intimação do reclamante acerca da sentença proferida nos autos judiciais em questão, não se verificando, diante dos elementos apresentados, qualquer irregularidade na efetivação da medida.

Ademais, cumpre ressaltar que as questões suscitadas pelo reclamante relativas à “*baixa na inscrição*” de uma pessoa jurídica em nada se relacionam com as atividades desempenhadas pela oficiala, nem se prestaram a indicar, minimamente, o cometimento de eventual falta funcional por parte da servidora reclamada.

Desse modo, a alegada ocorrência de “*quebra de sigilo*” não encontra respaldo nestes autos, inexistindo elementos que demonstrem que a servidora tenha repassado informações privadas à parte contrária da demanda judicial em questão.

Da mesma forma, inexistente, neste procedimento, qualquer indício de que a reclamada tenha agido de “*má-fé*” na situação em destaque.

Como visto, a servidora buscou efetivar a diligência a ela atribuída, em regular observância de suas atribuições e dos deveres funcionais inerentes ao cargo de oficial de justiça, não se vislumbrando o cometimento de irregularidade na hipótese.

Assim sendo, **diante da ausência de indícios mínimos que indiquem o alegado descumprimento de deveres funcionais pela oficiala reclamada**, inexistindo quaisquer elementos que apontem para a ocorrência de falta disciplinar no presente caso, **não se vislumbra a justa causa necessária** para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **acolho** as conclusões do parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, **Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**, para o fim de determinar o **arquivamento** do presente feito.

Na hipótese de recurso, o mesmo deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral da RD, certificando-se o novo NPU recursal na RD e arquivando-se esta em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Após, archive-se.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002153-33.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada a partir de solicitação encaminhada a este Órgão Censor pela advogada (...) em desfavor da servidora (...), matrícula nº (...), assessora de magistrado, lotada na (...), sob a alegação de que a reclamada teria prestado “*mal atendimento*” durante os trabalhos na unidade judiciária em questão.

A advogada reclamante relata, ainda, a ocorrência de “*morosidade*” e “*criação de obstáculos indevidos*” na tramitação das demandas processuais por parte da reclamada, acrescentando as seguintes informações:

“A servidora demonstra falta de vontade em encaminhar processos e registros no Sistema de Controle e Gestão de Atendimentos (SCGA), em desacordo com o art. 5º, III, da Instrução de Serviço TJPE nº 02/2024, que restringe o uso do SCGA a pedidos urgentes ou correção de erros da Diretoria. Além disso, aconselha advogados a protocolarem recursos protelatórios, o que revela conduta inadequada e prejudicial à celeridade processual. Quando as demandas são encaminhadas a outros servidores, são prontamente atendidas, evidenciando que as dificuldades decorrem de postura individual. Requeiro a apuração dos fatos e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, garantindo-se a eficiência e o respeito no atendimento ao público”.

Notificada, a servidora reclamada apresentou seus esclarecimentos, alegando que: **(i)** as afirmações constantes na presente reclamação não condizem com sua postura profissional; **(ii)** atendeu a advogada reclamante apenas por telefone e, em nenhuma ocasião, adotou tratamento grosseiro; **(iii)** os três processos patrocinados pela advogada reclamante, em trâmite na referida Vara, seguiram seu curso regular; **(iv)** eventuais “*embaraços*” processuais decorreram de equívocos cometidos pela própria advogada, que protocolou peças processuais indevidas em determinados autos; **(v)** a advogada reclamante incorreu em uma “*série de equívocos técnicos*”, evidenciando “*desconhecimento das rotinas e competências internas do Poder Judiciário*”; **(vi)** os processos sob a responsabilidade da reclamante tramitaram “*dentro da normalidade*” na unidade judiciária mencionada; **(vii)** “*eventuais atrasos ou dificuldades processuais decorreram exclusivamente de equívocos da própria profissional, e não de conduta de qualquer servidor desta unidade*”; **(viii)** não houve, em momento algum, recusa de atendimento ou negativa de qualquer encaminhamento solicitado; **(ix)** “*os atendimentos realizados foram estritamente cordiais, impessoais e técnicos*”; **(x)** ao final, requereu o arquivamento da presente Reclamação.

Após a tramitação da Representação, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar das 2ª e 3ª Entrâncias, emitiu parecer, no qual opina pelo arquivamento do feito, ao entendimento de que não há indícios de falta disciplinar (ID 6838697).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de **Reclamação Disciplinar** proposta em desfavor da servidora (...), sob a alegação de que teria prestado “*mal atendimento*” durante os trabalhos desempenhados na unidade judiciária, atribuindo-se também à reclamada a ocorrência de “*morosidade*” e “*criação de obstáculos*” na tramitação de demandas processuais.

Pois bem.

Ao se analisar o conjunto probatório constante dos autos, constata-se que a hipótese é de arquivamento, ante a “*inexistência de irregularidade imputável a servidor público*”, nos termos do art. 218 da Lei nº 6.123/68.

No caso, as supostas condutas atribuídas à reclamada não restaram comprovadas, inexistindo qualquer indício que aponte para eventual irregularidade da servidora na condução dos trabalhos prestados na aludida unidade judiciária.

Do exame das informações acostadas aos autos, observa-se que a reclamante não trouxe nenhuma prova do alegado, limitando-se a noticiar que a servidora teria agido de forma inadequada, sem fornecer, entretanto, elementos suficientes que comprovassem a apontada infringência aos deveres funcionais.

Nesse sentido, as alegações de “*morosidade*” e de “*criação de obstáculos indevidos*” à tramitação das demandas processuais não encontraram respaldo no presente procedimento, tratando-se de afirmações genéricas, desprovidas de quaisquer elementos que corroborem tal narrativa.

No relato encaminhado, não há sequer a indicação de quais processos teriam sido objeto das supostas irregularidades, inexistindo qualquer demonstração de conduta atribuída à reclamada que indique eventual demora no processamento dos feitos ou obstrução ao regular andamento das demandas judiciais.

Ressalte-se que a análise dos processos, ressalvadas as hipóteses de urgência e as prioridades legais, deve observar a ordem cronológica de conclusão dos feitos, a fim de resguardar a tramitação válida e regular das demandas postas à apreciação do Poder Judiciário, em estrita observância ao devido processo legal.

Da mesma forma, não se vislumbram sequer indícios de que a servidora tenha adotado comportamento desrespeitoso ou ofensivo no exercício de suas funções.

Nesse cenário, as supostas condutas irregulares imputadas à servidora não foram minimamente demonstradas, inexistindo qualquer indício de que a reclamada tenha prestado “*mal atendimento*” à reclamante durante os atendimentos ocorridos na referida unidade judiciária.

Com efeito, a observância do dever de urbanidade por parte de servidor(a) é fator de fundamental importância nas interações existentes entre os(as) próprios(as) servidores(as), magistrados(as), advogados(as), jurisdicionados(as) e demais operadores(as) jurídicos(as), havendo a correspondente e necessária sanção prevista nas leis de regência para as situações em que restar demonstrada a violação ao dever de urbanidade, o que não ocorreu no caso em análise.

Lado outro, em sua defesa, a servidora narrou todo o contexto fático e a sequência dos acontecimentos, sustentando que “*eventuais atrasos ou dificuldades processuais decorreram exclusivamente de equívocos da própria profissional*”, além de afirmar que os processos nos quais a advogada atua tramitaram regularmente, dentro dos prazos habituais, estando, inclusive, todos já encerrados.

Acrescentou, ainda, que “*os atendimentos realizados foram estritamente cordiais, impessoais e técnicos*” e que jamais houve recusa de atendimento ou negativa quanto a qualquer encaminhamento solicitado.

Nesse contexto, considerando o exame global dos elementos e esclarecimentos prestados, não se vislumbra a ocorrência de comportamento em desacordo com as normas vigentes por parte da servidora, inexistindo indícios de que a reclamada tenha agido de forma inadequada.

Assim, diante da ausência de indícios mínimos que demonstrem o alegado descumprimento de deveres funcionais por parte da servidora reclamada, e **inexistindo quaisquer elementos que apontem para o eventual cometimento de falta disciplinar no presente caso**, não se vislumbra a justa causa necessária para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **acolho** as conclusões do parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar das 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, para determinar o **arquivamento** do presente feito.

Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser autuado com a devida observância da classe e do assunto, para fins de cumprimento da Meta 3, juntando-se cópia integral da respectiva RD, com certificação do novo NPU recursal na própria RD, a qual deverá ser arquivada em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001883-09.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada a partir de *e-mail* encaminhado pela (...), no qual informa a existência de mandados “*em situação de criticidade*” em poder da oficiala de justiça (...), matrícula nº (...).

No *e-mail* enviado em 21/08/2025, a (...) informou a existência de 113 (cento e treze) mandados em situação de criticidade sob a responsabilidade da oficiala, comunicando, ainda, que os relatórios mensais apontavam uma “*baixíssima produtividade*” da servidora.

Notificada, a servidora reclamada alegou, em resumo, que: **(i)** mantém vínculo funcional com o Tribunal há 24 anos e jamais respondeu a qualquer procedimento administrativo disciplinar, não possuindo registros negativos em sua ficha funcional; **(ii)** sua genitora foi diagnosticada com um sério problema de saúde, tendo se submetido a cirurgia e a um *"longo e árduo tratamento"*; **(iii)** em razão da condição de saúde de sua mãe, precisou acompanhá-la em consultas e prestar-lhe os cuidados necessários; **(iv)** após a conclusão de uma etapa do referido tratamento, dedicou-se ao cumprimento dos mandados que se encontravam fora do prazo de devolução; **(v)** para evitar sobrecarregar os colegas da área de atuação, optou por não requerer licença para acompanhamento de pessoa da família nem usufruir da licença prêmio; **(vi)** o acúmulo verificado foi pontual e decorreu das questões de saúde relatadas, tendo sido cumprida a maior parte dos expedientes em atraso.

Ao final, a servidora reclamada requereu o arquivamento da presente Reclamação.

Com vistas à apuração da situação informada, este Órgão Censor, em 25.11.2025, realizou uma consulta ao sistema TJPE Reports, pelo qual verificou não haver *"nenhum mandado em posse da servidora reclamada, com prazo superior a 45 dias da data da distribuição"*, conforme certidão de ID 6908035.

Após a tramitação da Reclamação, o Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício, Dr. André Carneiro De Albuquerque Santana, emitiu parecer, no qual opinou pelo arquivamento do feito, ao entendimento de que, diante da regularização da situação em questão, não há que se falar na ocorrência de infração funcional na hipótese (ID 6921101).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Trata-se de **Reclamação Disciplinar** instaurada em face da oficiala de justiça (...), por meio da qual se apura a retenção, pela servidora, de mandados pendentes de cumprimento/devolução.

Conforme relatado, a oficiala reclamada não mais detém em seu poder mandados *"em situação de criticidade"*, sanando, portanto, as pendências em questão.

Tal situação é apontada na certidão emitida pela Corregedoria Auxiliar, que, após consulta ao Sistema do TJPEReports, não localizou *"nenhum mandado em posse da servidora reclamada, com prazo superior a 45 dias da data da distribuição"* (ID 6908035).

Nesse sentido, a referida circunstância reflete a *"normalização do andamento"* a que se refere o art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aqui invocado por analogia, nos seguintes termos:

Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

§ 1º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação.

Assim sendo, diante da regularização da situação em questão, tendo a oficiala reclamada, por conseguinte, realizado o cumprimento regular de seus deveres funcionais, não se vislumbra a justa causa necessária para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **acolho** as conclusões do parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício, Dr. André Carneiro De Albuquerque Santana, para o fim de determinar o **arquivamento** do presente feito.

Na hipótese de recurso, o mesmo deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral da RD, certificando-se o novo NPU recursal na RD e arquivando-se este procedimento em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Após, archive-se.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ANDERSON PEREIRA DA SILVA e PAULA LUCIA SANTOS DE SALES; MARCELO TOMAZ DA SILVA JÚNIOR e LAÍS DAS NEVES BEZERRA; EXPEDITO ANTONIO CONFUCIO NOBRE e ELIDA CRISTINA PILAR DE MELO; IGOR ROBERTO BATISTA CRUZ e FRANNCIANY KARLA GARCIA MACÊDO; LUIS RICARDO ALVES e FABIOLA DINA DOS SANTOS SANTIAGO; JOÃO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR e DANIELA SILVA DE ALMEIDA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 07 de janeiro de 2026 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 07 de janeiro de 2026

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Buenos Aires-PE.

EDITAL DE PROCLAMAS

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS , Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **WILLAS LUIZ DA SILVA e LAÍS COUTINHO DE SOUZA** . Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 11 de dezembro de 2025 . Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 11 de dezembro de 2025 .

Alberto Carlos Vasconcelos

Oficial Titular

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Buenos Aires-PE.

EDITAL DE PROCLAMAS

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS , Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **FELIPE DE FREITAS TEIXEIRA e CELIANA MARIA DA SILVA** . Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 30 de dezembro de 2025 . Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 30 de dezembro de 2025 .

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Buenos Aires-PE.**EDITAL DE PROCLAMAS**

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **JARDIELSON CORREIA DA SILVA e MARIA DERLANE DA SILVA**. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 19 de dezembro de 2025. Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 19 de dezembro de 2025.

Alberto Carlos Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Renata Cortez Vieira Peixoto, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito Judiciário de Paulista – Praia da Conceição, com sede à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2491, sala 84, Shopping Norte Janga, Janga-Paulista-PE faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil.

- **MONIQUE MAIARA DE CARVALHO**, solteira, filha de Aldo Silva de Carvalho e Jacicleide Gomes da Silva, residente em Paulista/PE e **MAURILIA GABRIELA DA SILVA**, solteira, filha de Alcides Alves da Silva, residente em Paulista-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 09 de janeiro de 2026. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Renata Cortez Vieira Peixoto, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. **José Vital David de Almeida**, Oficial Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Surubim - PE, com sede à Rua Antônio Benvindo de Farias, nº 62, Centro, Surubim – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LUCIANO DE JESUS SILVA e ZULEIDE DA SILVA; GILVAN SEVERINO DA SILVA e IARA DOS SANTOS TENORIO; MANOEL GOMES BARBOSA e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAETANO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Surubim, **09 de janeiro de 2026**. Eu, José Vital David de Almeida.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

1 - **GUSTAVO JOSÉ DA SILVA** é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 04 de maio de 2007, residente Sítio Quandus, Xucuru, Zona Rural, Belo Jardim - PE, filho de ODINALDO JOSÉ DA SILVA e de ROSEMIRA DA SILVA ARAUJO e **LUANA PEREIRA DOS SANTOS** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 03 de maio de 2007, residente Sítio Carlota, Xucuru, Zona Rural, Belo Jardim - PE, filha de LUCIANO IZIDIO DOS SANTOS e de FABIANA VIANA PEREIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 08 de janeiro de 2026

Taciana de Souza Maciel Ramos

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. **MARCOS TIMÓTEO TORRES E SILVA**, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina / PE (www.rcpnpetrolina.com.br), com sede na Rua Cicero Pombo, 186, Centro, Petrolina/PE, **FAZ SABER** que estão se habilitando para casar por este

Cartório os seguintes contraentes: **SAMUEL GÉRSO COELHO SILVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA COELHO e de SUZANA MARIA COELHO SILVA, residente em Casa Nova-BA., e **SAMIRA MEGUMI MODESTO OTSUKA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de THOMAZ JEFFERSON ALVES MODESTO e de KEZIA LIYE COELHO MODESTO OTSUKA, residente em Petrolina-PE; **ADILSON MANOEL DA SILVA**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de MANOEL MIGUEL DA SILVA e de HONORINA HELENA DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **CICERA BARBOSA VIEIRA SILVA**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e de MARIA BARBOSA DA SILVA, residente em Petrolina-PE; **JOAO PAULO DA SILVA**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de ALFREDO LEONCIO DA SILVA e de MARIA IRACI DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **ALINE DA SILVA GOES**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de NILTON GOES DE SOUZA e de MARIA DE LOURDES DA SILVA GOES, residente em Petrolina-PE; **JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de LOURIVAL BENEDITO DA SILVA e de NECI VIEIRA DE ARAUJO, residente em Petrolina-PE., e **LINDALVA RAMALHO DA SILVA**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ RAMALHO DA SILVA e de LUZIA LOURENÇO DA SILVA, residente em Petrolina-PE; **ALESSANDRO JOSE FELIX**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ BERNARDINO FELIX e de MARIA IAIÁ FELIX, residente em Petrolina-PE., e **EDUARDA MARIA DO NASCIMENTO**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de EDIMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO e de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, residente em Petrolina-PE; **JOSÉ DOS ANJOS NASCIMENTO**, estado civil viúvo, nacionalidade brasileira, filho de BRASILIANO SILVESTRE DO NASCIMENTO e de ALBERTINA BARBOSA NASCIMENTO, residente em Petrolina-PE., e **JOSEFA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, estado civil viúva, nacionalidade brasileira, filha de JOÃO BARROS DE SOUZA e de MARIA VITALINA FILHA, residente em Petrolina-PE; **ANTONIO GILVAN DA SILVA**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA e de HONORINDA XAVIER DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **JOSEFA DE SANTANA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de SEBASTIÃO JOSÉ DE SANTANA e de MARIA MARTINHA DA CONCEIÇÃO, residente em Petrolina-PE; **LINDOMAR CAMPOS LOPES**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de GONÇALO SILVEIRA LOPES e de FRANCISCA RIBEIRO CAMPOS, residente em Petrolina-PE., e **LENILDA LOPES DE HOLANDA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de FRANCISCO JOSÉ DE HOLANDA e de MARIA CIÁRIA LOPES, residente em Petrolina-PE; **VAGNER DA SILVA OLIVEIRA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de IVANILDO BARBOSA DE OLIVEIRA e de GISEIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, residente em Petrolina-PE., e **RAYLANE FELIX ALVES**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de WILSON VICENTE ALVES e de LUZINEIDE FELIX DE LIMA, residente em Petrolina-PE; **JOÃO PEDRO DA SILVA PEIXOTO**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de DANILO PEIXOTO DA SILVA e de IRANILMA PAIXÃO DE FREITAS SILVA, residente em Petrolina-PE., e **AYRLA RAMOS ALVES**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de HAILTON ALVES DA CONCEIÇÃO e de FABIANA TERTULINA RAMOS ALVES, residente em Petrolina-PE; **VANDELTO RODRIGUES TORRES**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOÃO RODRIGUES TORRES e de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES, residente em Petrolina-PE., e **ELAINE SILVA DE SOUZA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de SILVANA SILVA DE SOUZA, residente em Petrolina-PE; **DAMIÃO VITAL GOMES FERREIRA**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de ADEVAL FERREIRA DE SOUZA e de MARIA IVANILDE GOMES DE SOUSA, residente em Petrolina-PE., e **ANDRÊZA SILVA FRANÇA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ANTONIO JOSÉ DE FRANÇA e de DOMINGAS DOS SANTOS SILVA, residente em Petrolina-PE; **ISRAEL CLEMENTINO DA SILVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ ANTONIO BATISTA DA SILVA e de MARIA CIRLEIDE CLEMENTINO DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **ESHILLEY KAILANE MANGUEIRA DA CRUZ**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de DAMIÃO MANGUEIRA SANTOS e de MARIA ELENA DA CRUZ, residente em Petrolina-PE; **CÍCERO GALDINO DA SILVA**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ GALDINO SOBRINHO e de VANDERLUCIA ALVES DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **DIANA MAIARA DE SOUZA SANTOS**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de PAULO JORGE DOS SANTOS e de DINA MARIA SOUZA DOS SANTOS, residente em Petrolina-PE; **SÉRGIO DANIEL PORFÍRIO DE SOUZA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de SERGIO PORFÍRIO DOS ANJOS e de MARIA ELÂNIA DE SOUZA, residente em Petrolina-PE., e **JOSIANNE THAIONARÁ DE SOUZA SILVA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSEILTON LIMA SILVA e de APARECIDA SOUZA DE ASSIS, residente em Petrolina-PE; **PAULO FELIPE DO NASCIMENTO SIQUEIRA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de FRANCINALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA e de CELMA DO NASCIMENTO COSTA, residente em Petrolina-PE., e **LAIRA MARIA BARBOSA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ESTEVÃO CARLOS BARBOSA e de MARIA DE JESUS BARBOSA, residente em Petrolina-PE; **SIELE OLIVIA DA SILVA COSTA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ MARCOS COSTA SANTOS e de ARACI OLIVIA DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **NATHÁLIA FURTADO GURGEL**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de MARCOS ANTONIO GURGEL MOREIRA e de ANA RUTH FURTADO GURGEL, residente em Petrolina-PE; **CÍCERO NOGUEIRA AMARO DA CONSERVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de ESPEDITO AMARO DA CONSERVA e de MARIA NOGUEIRA DA CUNHA, residente em Petrolina-PE., e **MARINETE ANTONIA DA SILVA**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA e de ANTONIA INACIA DE JESUS, residente em Petrolina-PE; **CIRO DA SILVA RIBEIRO**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileiro, filho de ANTONIO RIBEIRO NETO e de MARIA FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO, residente em Petrolina-PE., e **ANDREA FERREIRA DA SILVA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA e de MARIA DINEIDE FERREIRA LUIZ, residente em Petrolina-PE; **FRANCISCO DE SOUZA FILHO**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA e de ALBERTINA MARIA DE JESUS, residente em Petrolina-PE., e **ORCINA DOS SANTOS SOUZA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA e de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, residente em Petrolina-PE; **JUCIMARIO DA SILVA TIBURCIO**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOSINO JOSÉ TIBURCIO e de ESPEDITA MARIA LAURINDA, residente em Petrolina-PE., e **CLAUDINEIDE GOMES DOS SANTOS**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e de CARMELITA GOMES DOS SANTOS, residente em Petrolina-PE; **JOSÉ CLEBER ALVES DA SILVA BARBOZA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ CÍCERO BARBOZA e MARIA ALVES DA SILVA BARBOZA, residente em Petrolina-PE., e **MARIA APARECIDA DE SOUZA TIMOTEO**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de NONATO SALVIANO TIMOTEO e de MARINALVA OLINDINA DE SOUZA, residente em Petrolina-PE; **CLEOMATSON RIBEIRO DANTAS**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de SEVERINO DANTAS DE FARIAS e de MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DANTAS, residente em Petrolina-PE., e **JANYNE FIGUEIREDO DE FREITAS**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ADELSON ALEXANDRINO DE FREITAS e de MARIA DO LIVRAMENTO FIGUEIREDO DE FREITAS, residente em Petrolina-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito, no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade. Petrolina, 08 de janeiro de 2026. Eu, Marcos Timóteo Torres e Silva – Oficial Titular.

Cartório do 10º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Maria Aparecida Lauria Araujo Soares – Delegatária Interina

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES, Delegatária Interina de Registro Civil e Casamentos do 10º Distrito Judiciário – Poço da Panela, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **ROBERT BARBOSA FERREIRA DA SILVA e DÂNILLA MENDES BATISTA DE ALBUQUERQUE. S** e alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife –PE. Eu, Maria Aparecida Lauria Soares dos Santos, Delegatária Interina, fiz digitar e assinar.

Recife, 08 de janeiro de 2026

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES – DELEGATÁRIA INTERINA

CNS 075630 - Oficial Interino José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **JOSÉ NILTON SALVINO DE OLIVEIRA e EDILENE MARIA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bezerros-PE, filho de VENCESLAU ALVARO DE OLIVEIRA, falecido e de ALAÍDE SALVINO DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Bezerros-PE, filha de JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, falecido e de SEVERINA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 08 de janeiro de 2026

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE/PE – CNS nº 07.497-1 (Antigo 2º e 3º RCPN RECIFE/PE) – Acervos do 2º, 3º e 4º Cartórios de Casamentos até 1998; com sede à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, bairro Santo Antonio – Recife - PE. e-mail: rcpn@cartoriodesãojose.com.br. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – RICARDO PEREIRA DA SILVA e WÉRICA GOMES DE SOUSA; 2 – ALCIDES MARQUES DE ARAÚJO e DAYANE SUELLEN ARAGÃO DE AQUINO; 3 – MAURICIO GALDINO DO NASCIMENTO e MARILENE MARQUES DE GOES LOPES; 4 – JOSÉ BONFIM SANTOS ALMEIDA e NELMA CRISTINA DE LIMA; 5 – JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR e YASMIN LEANDRO DE ARAÚJO PEREIRA GONÇALVES; 6 – ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA e MARIANNE RARICIA ALVES DA SILVA; 7 – VITOR GABRIEL DE LIMA SIMPLÍCIO e MARIANA JARDIM FREIRE; 8 – JONAS FERREIRA DE SOUZA e EDVANEA BEZERRA DA SILVA; 9 – WELLINGTON SOUSA DE LIMA e JOSENILDA MARTINIANO DA SILVA; 10 – ALEX ANTONIO FELIX e DANIELLEN FRANCYELLE DE AZEVEDO; 11 – JOZILDO BARBOSA DE SOUZA e DANIELE DE LIMA ROCHA; 12 – IGOR FRANCISCO CORREIA SOARES e CARLA AVELINO RIBEIRO; 13 – RAFAEL RODRIGUES DA SILVA e BRUNA DA SILVA RODRIGUES; 14 – JOSÉ DIEGO LINS DA SILVA e PRISCILA GOMES LEAL GUEDES; 15 – JOÃO VICTOR FERREIRA DA CONCEIÇÃO e MARCELA IOLANDA DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 09 de Janeiro de 2026. Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Registrador Substituto do Registro Civil, Dou fé .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco

COMARCA DE Surubim

Cartório Único de Vertente do Lério

Rua Olímpia Batista de Santana, nº21, Centro

Ivone Sampaio de Carvalho Leite

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D-4 * Fls. 235 *Nº 895

Faço saber que pretendem se casar:

MARCONY ANDRADE DA SILVA

e

MATEUS HENRIQUE DUARTE DE LIMA ,

para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Surubim-PE, nascido a 03 de dezembro de 1991, de profissão Professor, residente em Av.Nossa Senhora da Soledade, nº 197, Tambor, Vertente do Lério - PE , filho de ANTÔNIO MARCO OLIVEIRA DA SILVA, falecido e de MARIA DAS NEVES ANDRADE DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Julieta Albuquerque Nunes, Surubim-PE.

A habilitante é natural de Surubim-PE, nascida a 15 de maio de 2003, de profissão Costureiro, residente em Av.Nossa Senhora da Soledade, nº 197, Tambor, Vertente do Lério - PE, filha de JOSÉ HELENO DE LIMA, falecido e de MARILEIDE DOS SANTOS DUARTE, residente e domiciliada na(o) Av.Nossa Senhora da Soledade, Tambor, Vertente do Lério-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Ivone Sampaio de Carvalho Leite, 08 de janeiro de 2026

IVONE SAMPAIO DE CARVALHO LEITE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NAZARÉ DA MATA-PERNAMBUCO

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 93, CENTRO

IVANICE DE LIMA E SILVA MELO

OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata-PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, centro. Faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CARLOS JOSÉ DA SILVA FILHO e MILENA FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, 08 de janeiro de 2026. Eu Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial.

EDITAL DE PROCLAMAS – Carpina PE

Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Carpina-PE, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de contrair casamento, os casais abaixo:

MATR ÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00045 047 0017861 76

ALEX ROQUE DA SILVA e AYANE KARLA SANTANA DA SILVA. O habilitante é filho de MACIEL ROQUE DA SILVA e de LUZINETE SEVERINA DA SILVA. A habilitante é filha de JEFFERSON ALFREDO JOSÉ DA SILVA e de MÔNICA MARIA MOURA DE SANTANA.

MATR ÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00045 045 0017859 17

ELTON MARTINS DO NASCIMENTO e DANIELLE MARIA DA SILVA . O habilitante é filho de SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO e de MIRIAN MARTINS DE MORAIS. A habilitante é filha de JOSÉ FERNANDES FRANÇA DA SILVA e de LUCIMAR MARIA FRANCISCA.

MATRÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00045 059 0017873 52

LEANDRO BARBOSA DA SILVA e ANA VÍRGÍNIA DE SANTANA. O habilitante é filho de LUIZ BARBOSA DA SILVA e de MARIA IZABEL DA SILVA. A habilitante é filha de GILDA MARIA DE SANTANA.

De algu ém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Carpina-PE, 08/01/2026

Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti

Oficial do Registro Civil, Carpina-PE

SEI Nº 00042186-83.2025.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Mutuca - Pesqueira - PE, CNS 07.714-9

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720257025039**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Mutuca - Pesqueira - PE, CNS 07.714-9**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCRIVENTE, MARIA SANDRA FERREIRA LEITE LOPES, CPF Nº 012.512.424-48, em 12 de dezembro de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00000111-16.2026.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Jupi - PE, CNS 07.647-1

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720257026463**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Jupi - PE, CNS 07.647-1**, comunica a indicação para **ESCREVENTE, ANA CAROLINE GOMES TAVARES, RG Nº 10.342.158 – SDS/PE e CPF Nº 713.331.364-20**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00044620-21.2025.8.17.8017

1ª Serventia Notarial - Jaboatão dos Guararapes - PE, CNS 15.939-2

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267028470**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **1ª Serventia Notarial - Jaboatão dos Guararapes - PE, CNS 15.939-2**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADA, MARIA LUIZA ALEXANDRINA GUEDES DE ARAÚJO MELO, RG Nº 9.756.776 – SDS/PE e CPF Nº 115.648.964-47**, para os seguintes atos: reconhecimento de firmas, autenticações; procurações podendo também subscrever escrituras sem conteúdo financeiro, ata notarial e apostilamento.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00000082-11.2026.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Camocim de São Félix - PE, CNS 07.562-2

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267028554**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Camocim de São Félix - PE, CNS 07.562-2**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADA:**

- **ELIZABETE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, RG Nº 5.009.467 – SDS/PE e CPF Nº 019.638.464-86.**

- **MARIA ADEILDA AMANDA DA SILVA, RG Nº 7.573.995 – SDS/PE e CPF Nº 063.984.394-81.**

- **DEYSE JÉSSICA DE LUCENA BARROS, RG Nº 7.856.652 – SDS/PE e CPF Nº 080.342.784-08.**

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00000122-48.2026.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Tupanatinga - PE, CNS 07.610-9

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720257027028**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Tupanatinga - PE, CNS 07.610-9**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADA, CHIRLENY MEIRY BARBOSA DE CARVALHO, RG Nº 6.273.442 – SDS/PE e CPF Nº 035.112.364-44**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**PROTOCOLO FALECOM Nº 2025.CGJ.0000002844****Consultante:** ALAN INÁCIO DA SILVA**Consultada:** CGJ – Corregedoria Geral de Justiça**DECISÃO**

Trata-se de “Dúvida/Consulta” formulada pelo Sr. Alan Inácio da Silva, nos seguintes termos:

“ Venho registrar reclamação sobre o atendimento no Cartório de Registro Civil do Cabo de Santo Agostinho, às 12h30. Demos entrada na habilitação do casamento no início de setembro, e conforme o Código Civil (arts. 1.511 a 1.590), após a habilitação o casal tem até 90 dias para casar, estando a escolha de dezembro totalmente dentro do prazo legal.

Apesar disso, fomos informados de forma incorreta de que não poderíamos escolher a data e que minha esposa não poderia agendar sozinha. A atendente ainda agiu de modo ríspido e questionou por que não havíamos marcado antes, atitude inadequada e constrangedora. Outra funcionária realizou o agendamento normalmente, comprovando que não havia impedimento.

Solicito resposta formal e orientação à equipe para evitar novas situações como esta ”. (grifos nossos)

É o que se tem de relevante para relatar. Decido.

Pois bem.

Como é cediço, o art. 6º, IX, do Provimento nº 11/2022 - CGJ dispõe que uma das ações próprias da CGJ/PE é responder as consultas a respeito da aplicação da Lei de Taxas e Custas Judiciais, sem prejuízo da atuação do Comitê Gestor de Arrecadação, na forma do art. 30 da Lei nº 17.116/2020, da Lei de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros Públicos ou dos instrumentos normativos de caráter administrativo, e de outras normas pertinentes ao correto funcionamento do Poder Judiciário no 1º grau.

Já o art. 134 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ), estabelece que este Órgão Censor responderá as consultas e reclamações relacionadas à aplicação da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros ou aos instrumentos normativos de caráter administrativo, inclusive quanto às fórmulas e rotinas de cálculo do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Não obstante, o art. 6º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 11/2022 - CGJ estabelece que as consultas se revistam do **necessário grau de generalidade e abstração** para que sejam respondidas. Veja-se:

“Art. 6º. São ações próprias da Corregedoria:

(...)

IX - responder as consultas a respeito da aplicação da Lei de Taxas e Custas Judiciais, sem prejuízo da atuação do Comitê Gestor de Arrecadação, na forma do art. 30 da Lei nº 17.116/2020, da Lei de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros Públicos ou dos instrumentos normativos de caráter administrativo, e de outras normas pertinentes ao correto funcionamento do Poder Judiciário no 1º grau, quando formuladas: (...)

§1º As consultas mencionadas pelo inciso IX deste artigo deverão conter indicação precisa de seu objeto e formuladas em tese, **apresentando generalidade e abstração, sob pena de não conhecimento.**

§2º A generalidade e a abstração das consultas deverão sugerir situação **de interesse comum a todo o Estado, impondo uma resposta ou solução igualmente ampla, a abarcar não apenas a dúvida do consultante, mas a todos os interessados em órbita estadual** ”. (destacou-se)

No presente caso, entretanto, a consulta se encontra desprovida desses requisitos. Com efeito, não se trata de consulta relacionada: **i)** à aplicação em si da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros; **ii)** às fórmulas e rotinas de cálculo do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE); e **iii)** tampouco à matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, **mas de dúvida pessoal e matéria diversa, que, portanto, excede os limites da cognição consultiva.**

Ademais, os arts. 35 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária), ao se referirem à Corregedoria Geral da Justiça, reconhecem-lhe competência eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais. Dessa forma, não tratando o presente caso de irregularidade administrativa, nem de matéria genérica e abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, não há base legal para atuação deste órgão.

Ante o exposto, **não conheço** da presente consulta por **inadequação da via eleita** e, em consequência, **determino o arquivamento** do presente feito.

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00000144-15.2026.8.17.8017

3501546v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000002898****Consultante:** Anne Sorine Salsa Ricardo**Consultado:** TJPE – Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando o teor do expediente encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Sra. Anne Sorine Salsa Ricardo, no qual alega que, após o falecimento do Sr. Mayr de Castro Cavalcanti, titular da Serventia Registral de Limoeiro (CNS nº 07.388-2), “ *não houve designação de novo titular ou de substituto interino formalmente investido, o que tem ocasionado atrasos e inviabilidade na prática de atos essenciais* ”, presto o seguinte esclarecimento.

Informo que, **em 29/10/2025**, a **Sra. Mariane Paes Gonçalves de Souza**, titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Lagoa do Carro (CNS nº 07.449-2), **entrou em exercício na Serventia Registral de Limoeiro (CNS nº 07.388-2), para responder pela unidade como interina**, em caráter precário, conforme determinado na Portaria nº 135/2025 – CGJ-PE, publicada em 02 de outubro de 2025, na Edição nº 288/2025 do Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Diante do exposto, e inexistindo qualquer providência a ser adotada por esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, **determino o arquivamento do feito.**

Publique-se, dando-se ciência à interessada acerca do teor do presente despacho.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00000144-15.2026.8.17.8017

3501727v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000002900****Reclamante:** MARIA GABRIELA DA SILVA NETO**Reclamada:** TJPE – Serventia Registral e Notarial – Sede – Serrita (CNS nº 15.087-0)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Natércia Alves Neves, interina da Serventia Registral e Notarial – Sede – Serrita (CNS nº 15.087-0), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00000144-15.2026.8.17.8017

3501788v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO FALECOM Nº 2025.CGJ.0000002910

Consulente: Bianca Moura dos Santos

Consultada: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de “Dúvida/Consulta” formulada pela Sra. Bianca Moura dos Santos, nos seguintes termos:

“Gostaria de saber como posso publicar um edital sobre a ação de usucapião extrajudicial que estou dando entrada, pois o cartório de registro de imóveis informou que é necessário publicá-lo para que possíveis interessados possam se manifestar, uma vez que o último possuidor do imóvel aparece apenas em 1965, conforme certidão em anexo”.

É o que se tem de relevante para relatar. Decido.

Pois bem.

Como é cediço, o art. 6º, IX, do Provimento nº 11/2022 - CGJ dispõe que uma das ações próprias da CGJ/PE é responder as consultas a respeito da aplicação da Lei de Taxas e Custas Judiciais, sem prejuízo da atuação do Comitê Gestor de Arrecadação, na forma do art. 30 da Lei nº 17.116/2020, da Lei de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros Públicos ou dos instrumentos normativos de caráter administrativo, e de outras normas pertinentes ao correto funcionamento do Poder Judiciário no 1º grau.

Já o art. 134 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ), estabelece que este Órgão Censor responderá as consultas e reclamações relacionadas à aplicação da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros ou aos instrumentos normativos de caráter administrativo, inclusive quanto às fórmulas e rotinas de cálculo do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Não obstante, o art. 6º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 11/2022 - CGJ estabelece que as consultas se revistam do **necessário grau de generalidade e abstração** para que sejam respondidas. Veja-se:

“Art. 6º. São ações próprias da Corregedoria:

(...)

IX - responder as consultas a respeito da aplicação da Lei de Taxas e Custas Judiciais, sem prejuízo da atuação do Comitê Gestor de Arrecadação, na forma do art. 30 da Lei nº 17.116/2020, da Lei de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros Públicos ou dos instrumentos normativos de caráter administrativo, e de outras normas pertinentes ao correto funcionamento do Poder Judiciário no 1º grau, quando formuladas: (...)

§1º As consultas mencionadas pelo inciso IX deste artigo deverão conter indicação precisa de seu objeto e formuladas em tese, **apresentando generalidade e abstração, sob pena de não conhecimento.**

§2º A generalidade e a abstração das consultas deverão sugerir situação **de interesse comum a todo o Estado, impondo uma resposta ou solução igualmente ampla, a abarcar não apenas a dúvida do consulente, mas a todos os interessados em órbita estadual**”. (destacou-se)

No presente caso, entretanto, a consulta se encontra desprovida desses requisitos. Com efeito, não se trata de consulta relacionada: **i)** à aplicação em si da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros; **ii)** às fórmulas e rotinas de cálculo do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE); e **iii)** tampouco à matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, **mas de dúvida pessoal e matéria diversa, que, portanto, excede os limites da cognição consultiva.**

Ademais, os arts. 35 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária), ao se referirem à Corregedoria Geral da Justiça, reconhecem-lhe competência eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais. Dessa forma, não tratando o

presente caso de irregularidade administrativa, nem de matéria genérica e abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, não há base legal para atuação deste órgão.

Ante o exposto, **não conheço** da presente consulta por **inadequação da via eleita** e, em consequência, **determino o arquivamento** do presente feito.

Publique-se, dando-se ciência à interessada acerca do teor da presente decisão.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00000144-15.2026.8.17.8017

3501809v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000002961

Reclamante: JUCÉLIO NUNES ALENCAR

Interessado: José Francisco Parente

Reclamada: TJPE – Serventia Registral e Notarial – Sede – Serrita (CNS nº 15.087-0)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Natércia Alves Neves, interina da Serventia Registral e Notarial – Sede – Serrita (CNS nº 15.087-0), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00000144-15.2026.8.17.8017

3501903v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00026478-74.2025.8.17.8017

Reclamante: José Daniel Alves

Reclamada: Serventia Registral e Notarial de Itapetim (CNS nº 07.570-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) reclamante José Daniel Alves, para, querendo, manifestar-se sobre as informações preliminares prestadas pela Serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3484974**), no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número do processo identificado em epígrafe.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00038320-62.2025.8.17.8017

Reclamante: Marcos Webá

Reclamado: Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Carimirim (CNS nº 07.740-4)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

NOTIFIQUE-SE o reclamante, Sr. Marcos Webá, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifeste sobre as informações prestadas pela Serventia demandada (**Doc. de Id nº 3445185**), indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número deste SEI.

Este despacho serve de NOTIFICAÇÃO e deverá seguir acompanhado das informações prestadas pela serventia.

Recife, 17/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00000079-64.2026.8.17.8017

REQUERENTE: Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Gravatá (CNS nº 07.561-4)**ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reajuste salarial de escreventes e colaboradora.**DECISÃO**

Trata-se de Ofício de **Id nº 3498264**, encaminhado pelo Sr. João Victor de Almeida Cacalcanti, interino responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Gravatá (CNS nº 07.561-4), por meio do qual solicita autorização para conceder reajuste salarial às seguintes funcionárias e funcionário:

- ℳℳ **Emanuely Vitória da Silva Correia**, **Maria Josilma de Oliveira** e **Renata Silva Lima**, escreventes, com fixação da remuneração no valor de **R\$ 1.850,84** (um mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);
- ℳℳ **Renan César Lins de Albuquerque**, substituto, com fixação da remuneração no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); e
- ℳℳ **Maria Rafaela de Souza Dantas**, colaboradora, com fixação da remuneração no valor de **R\$ 747,53** (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Como justificativa para o pleito, o interino esclarece, *in verbis* :

(...) “Esclareço que os percentuais de reajuste adotados consideraram o índice de reajuste do salário mínimo (6,79%). No caso das colaboradoras EMANUELY VITÓRIA DA SILVA CORREIA e MARIA JOSILMA DE OLIVEIRA, foi aplicado reajuste adicional (6,79% + 10,27%), tendo em vista que ambas passaram a exercer as mesmas atribuições desempenhadas por RENATA SILVA LIMA, no cargo de Escrevente Nível II.

O reajuste concedido a RENAN CÉSAR LINS DE ALBUQUERQUE decorre do aumento de responsabilidades e atribuições inerentes à sua função, especialmente no que se refere à atuação como revisor dos atos praticados pelos demais escreventes, com destaque para aqueles relacionados ao “Livro E”. (...)

ℳ

É o que importa relatar, passo a decidir. ℳ

De proêmio, cumpre registrar que, nos termos do **art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo delegatário, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Todavia, a autonomia conferida ao delegatário não é absoluta. Isso porque, embora a atividade registral seja exercida em caráter privado, por delegação, trata-se de **função pública**, cuja titularidade permanece com o Estado, legitimando, assim, a fiscalização pelo Poder Judiciário.

Sobre o tema, leciona Martha El Debs, citando Walter Ceneviva, que:

“Chama-se **gerenciamento financeiro**, em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. **Corresponde à busca de equilíbrio entre a despesa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas para combater o gasto desnecessário**, o desperdício que consiste, com frequência, na má utilização de recursos materiais e humanos”.

Pois bem. Diante do consignado no mencionado Ofício, verifica-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (...)

§ 3º Não poderão os interventores ou **responsáveis pelo serviço vago** contratar novos prepostos, **aumentar salários**, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça**.

No presente caso, o requerente apresentou justificativa idônea para os reajustes pretendidos e, ademais, conforme consulta ao Sistema Justiça Aberta, a arrecadação da serventia demonstra que as medidas propostas **não comprometem o equilíbrio econômico-financeiro da unidade extrajudicial**.

Ante o exposto, considerando os fundamentos apresentados no requerimento e inexistindo violação à legislação de regência, **AUTORIZO** o reajuste salarial:

- a) das funcionárias **Emanuely Vitória da Silva Correia**, **Maria Josilma de Oliveira** e **Renata Silva Lima**, para o valor de **R\$ 1.850,84** (um mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);
- b) do substituto **Renan César Lins de Albuquerque**, para o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); e
- c) da colaboradora **Maria Rafaela de Souza Dantas**, para o valor de **R\$ 747,53** (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, 07/01/2025.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI N. 00045298-71.2025.8.17.8017

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PERNAMBUCO**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****REQUERIDA: SERVENTIA REGISTRAL DE PESQUEIRA (CNS N. 15.081-3)****DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO**

Trata-se de Ofício n. 6776/2025 – MPF/PRPE/GAB/JPHA oriundo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pernambuco, solicitando cooperação desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para cumprimento da requisição ministerial enviada à Serventia Registral de Pesqueira (CNS n. 15.081-3) acerca do Procedimento Administrativo n. 1.26.005.000121/2015-34 que foi instaurado para acompanhar a regularização do registro cartorário das terras indígenas já demarcadas que estejam sob a área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE, bem como o cancelamento de eventuais matrículas de imóveis pertencentes a terceiros e sobrepostos aos referidos territórios indígenas.

Informa o MPF que após a devida instrução e expedição de Ofício n. 4439/2025- MPF/PRPE/GAB/JPHA, com Aviso de Recebimento datado em 18.5.2025, reiterado pelo Ofício n. 5419/2025 GABPR1-JPHA, com Aviso de Recebimento datado em 24.9.2025, à Serventia Registral de Pesqueira (CNS n. 15.081-3) a fim de que informe se existem imóveis nele registrados de propriedade de terceiros e que estão sobrepostos à terra indígena Xucuru de Ororubá, hipótese em que deveriam promover o cancelamento dessas matrículas nos termos determinados Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/ CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro, não houve resposta até a presente data.

Diante disso, notifique-se a Serventia Registral de Pesqueira (CNS n. 15.081-3) para cumprir, **no prazo de 10 (dez) dias**, a requisição do Ministério Público Federal, ao tempo que informe a este Órgão Censor as providências adotadas, sob pena de apuração disciplinar.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem manifestação da serventia extrajudicial mencionada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08/01/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001548-87.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Lagoa de Itaenga (159806)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Lagoa de Itaenga (159806)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001571-33.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Glória do Goitá (159533)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Notarial - Glória do Goitá (159533)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001570-48.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Sairé (159574)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Sairé (159574)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001546-20.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Ipojuca (159798)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Notarial - Ipojuca (159798)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000233-24.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Correntes (75408)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5431073 – Págs. 08 e 09**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação solicitada, não foram anexados os seguintes documentos:

Ato de outorga da delegação (foi anexado ato de outra serventia- RCPN, e não a objeto de inspeção);

Certidão de regularidade de FGTS em nome da serventia, em atendimento ao inc. III do art. 170 do CN;

Apólice de seguro contra incêndio (foi anexada apenas proposta de seguro, e apenas uma página);

Apólice de seguro de responsabilidade civil (foi anexada apenas proposta de seguro, e apenas uma página);

Certidão de ISS válida (foi apresentada uma data de 05/09/23)

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

36- A nomeação do Encarregado foi formalizada mediante contrato escrito, em documento físico ou digital? (Art. 115, §3º, CN)

42- A Serventia extrajudicial realiza a segunda cópia do arquivo redundante (backup) que deverá ser gravada, de modo remoto, fora da sede da serventia, com armazenamento em nuvem (cloud computing), em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade? (Art. 106, §3º, CN);” (...)

Devidamente notificado, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação (**cf. Docs. de Id's nº 5577785, nº 5577788, nº 5577791, nº 5577794 e nº 5577795**).

Através de Nota Técnica (**Doc. de Id nº 5718243**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu que nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, permanecendo pendentes de cumprimento as seguintes: **i)** Designação de Encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais no cartório (art. 115, §1º do Provimento nº 11/2023 - CGJ); e **ii)** Formalização e encaminhamento do contrato escrito de nomeação do Encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais no cartório (art. 115, §3º do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Notificada para sanar as pendências apontadas na Nota Técnica de Id nº 5718243, a titular responsável pela Serventia Registral e Notarial – Correntes, a Sra. Rosa Nilma Dantas dos Anjos Barros, manteve –se inerte (**cf. certidão de Id nº 6411445**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, por meio da Portaria nº 91/2025, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2025, verifica-se que inexistente, na presente demanda, interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, uma vez que as pendências apontadas nos autos foram devidamente sanadas mediante o envio da documentação solicitada, conforme se depreende do Relatório Final de Inspeção Ordinária (**Doc. de Id nº 6371472**), acostada ao Processo nº 0001459-64.2025.2.00.0817.

Diante disso, entendo que restou exaurida a finalidade do presente procedimento e, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito**.

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial – Correntes (CNS nº 07.540-8) acerca do teor da presente decisão.

Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 17/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

AVISO

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça e Resolução 408 de 18/2018 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **AVISA** a magistrados, jurisdicionados e demais operadores de direito, que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sessão Administrativa realizada no dia 18.12.25, aprovou a seguinte súmula:

Súmula 012

NÃO SERÁ CABÍVEL A RECLAMAÇÃO QUANDO UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, NÃO SE AMOLDANDO A QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 105, I, F, DA CF, 988 DO CPC/2015, ART. 48 DA RESOLUÇÃO TJPE N. 408/2018, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVENDO A OFENSA SER OBJETIVA.

Referência Legislativa:

Artigo 988 do Código de Processo Civil

Artigo 105, I, f, da Constituição Cidadã

Artigo 48 da Resolução TJPE nº 408/2018

Tema 699 do STJ

PRECEDENTE:

Decisão Colegiada Proferida na Reclamação Processo nº 0001505-86.2019.8.17.8222 . **Transitado em Julgado em 14 de Abril de 2021**

AVISO

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça e Resolução 408 de 18/2018 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **AVISA** a magistrados, jurisdicionados e demais operadores de direito, que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sessão Administrativa realizada no dia 18.12.25, aprovou a seguinte súmula:

Súmula 013

É LEGAL A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 134/2008.

Referência Legislativa:

LCE 134/2008.

PRECEDENTE :

Decisão Colegiada a Unanimidade de Votos

Proferida no Pedido de Uniformização de Jurisprudência

Processo nº 0000970-45.2019.8.17.9003

4º Gabinete da Turma de Uniformização de Jurisprudência

Proclamação da decisão: À unanimidade de votos

Relator: Dr João Ismael do Nascimento Filho

Transitado em Julgado em 19/10/2020

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 18/26 - SGP – designar BIANCA BRASILINO RODRIGUES, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899287, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da JABOATAO/2ª V CIV, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em virtude de férias do titular.

Nº 19/26 - SGP – designar ISIS DE MELO MENDES CARVALHO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1891197, para responder pela função gratificada de COORDENADOR DE PROCESSAME REMOTO/FCPR CPR, da DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, no período de 09/12/2025 a 19/12/2025, em virtude de férias do titular.

Nº 20/26 - SGP – designar INDIRA ROCHA SALES DE ARAUJO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1890174, para exercer a função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da JABOATAO/7ª V CIV.

Nº 21/26 - SGP – designar ISABEL CRISTINA MENDES CORREIA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1835416, para exercer a função gratificada de CHEFE DIVISÃO LIQUIDAÇÃO PENA/FGJ-1, da 1ª V RE EXE PENAL CAPITAL.

Nº 22/26 - SGP – dispensar ISABEL CRISTINA MENDES CORREIA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1835416, da função gratificada de CH ADJ DIVISAO LIQUIDACAO PENA/FGJ-2, da 1ª V RE EXE PENAL CAPITAL.

Nº 23/26 - SGP – designar AIDA MARIA RIBEIRO DE GUSMAO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1843540, para exercer a função gratificada de FUNCAO GERENCIAL SECR DE SESSAO/FGSS, da SECRETARIA CAMARAS CIV E DIR P.

Nº 24/26 - SGP – dispensar AIDA MARIA RIBEIRO DE GUSMAO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1843540, da função gratificada de FUNCAO GRAT GESTOR UNID ESPECIAL1/FGGUE1, da Diretoria Cível do 2º Grau.

Nº 25/26 - SGP – dispensar OTAVIANO WANDERLEY SIMOES FILHO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1585479, da função gratificada de FUNCAO GERENCIAL SECR DE SESSAO/FGSS, da SECRETARIA CAMARAS CIV E DIR P.

Nº 26/26 - SGP – designar MARIA MARGARET PEREIRA SOUZA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1715178, para exercer a função gratificada de SECRETARIADO E APOIO ADMINIST/FSJ-1, da DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIAIS.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 27/26 - SGP – designar KAMILA JARDIM LIMA DE ANDRADE, TECNICO JUD/FUNCAO JUD – TPJ, matrícula 1900749, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00027854-31.2024.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 33437.2025.NLCD.PE.0004.TJPE.FERM-PJ

PC-REMESSA/TCE Nº 004/2025.

DECISÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-NLCD, instaurado para aquisição de Rádios Comunicadores e Acessórios para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado (ID 3480237) da Pregoeira Maria Claudinery Bezerra da Silva e Equipe de Apoio, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (ID 3495940), a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo licitatório, para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **JOTA 1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.950/0001-45, no valor global do lote único de R\$ 56.810,99 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Publique-se e empenhe-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

LEONARDO CARRÉRA CAMPOS LEAL, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 09 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Na **PORTARIA – 3503424 – EXÚ – V ÚNICA**, de 09 de janeiro de 2026, Exmo. Dr. João Victor Rocha da Silva, Juiz de Direito . **Ref. Escala de Plantão Judicial** . “ R. HOJE. CIENTE DAS INFORMAÇÕES.À SEJU PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ”.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Leonardo Carréra Campos Leal

Secretário em exercício do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no Dje nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no Dje nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020, do Ato Conjunto nº 10, publicado no Dje de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no Dje de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no Dje de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no Dje de 30/08/2021, bem como do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que:

I - A realização dos plantões judiciários obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior;

III - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciários do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: "Plantão Judiciário - Sede Jaboatão dos Guararapes", "Plantão Judiciário - Sede Cabo de Santo Agostinho", "Plantão Judiciário - Sede Olinda" e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão**;

IV - Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021**, o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas: "Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata", "Plantão Judiciário - Sede Limoeiro", "Plantão Judiciário - Sede Vitória de Santo Antão", "Plantão Judiciário - Sede Palmares", "Plantão Judiciário - Sede Caruaru", "Plantão Judiciário - Sede Garanhuns", "Plantão Judiciário - Sede Arcoverde", "Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira", "Plantão Judiciário - Sede Serra Talhada", "Plantão Judiciário - Sede Ouricuri" e "Plantão Judiciário - Sede Petrolina".

V - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

VI - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

VII - Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNACL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a [página de sistemas](#) do CNJ."

VIII - Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, **nos dias 17 e 18 de janeiro de 2026**, será exercido pelos(as) Excelentíssimos(as) Magistrados(as) e Unidades Plantonistas a seguir:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Jab. dos Guararapes	Bruno Jader Silva Campos 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br>
18/01/2026	Jab. dos Guararapes	Malu Marinho Sette 3ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br>

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Cabo	José Roberto Alves de Sena 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: civel1.cabo@tjpe.jus.br>
18/01/2026	Cabo	Márcio Araújo dos Santos 4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vciv04.cabo@tjpe.jus.br>

OLINDA

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Olinda	Iarly José Holanda de Souza 2ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima <e-mail: vara02.abreuelima@tjpe.jus.br>

18/01/2026	Olinda	Carolina de Almeida Pontes de Miranda Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda <e-mail: vjuri.olinda@tjpe.jus.br>
------------	--------	--

NAZARÉ DA MATA

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Nazaré da Mata	Clenya Pereira de Medeiros Vara Criminal da Comarca de Goiana <e-mail: vcrim01.goiana@tjpe.jus.br>
18/01/2026	Nazaré da Mata	Maria do Rosário Arruda de Oliveira 1ª Vara Cível da comarca de Goiana <e-mail: vara01.goiana@tjpe.jus.br>

LIMOEIRO

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Limoeiro	Hailton Gonçalves da Silva Vara Única da Comarca de João Alfredo <e-mail: vunica.joaofred@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Limoeiro	Isabella Ferraz Barros De Albuquerque Oliveira Vara Criminal da Comarca de Limoeiro <e-mail: vcrim01.limoeiro@tjpe.jus.br>

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Vitória de Sto. Antão	Uraquitan José dos Santos 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão <e-mail: vcrim01.vitoria@tjpe.jus.br>
18/01/2026	Vitória de Sto. Antão	Luiz Célio de Sá Leite Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Gravatá <e-mail: jecrc.gravata@tjpe.jus.br>

PALMARES

Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Palmares	Flavio Krok Franco 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares <vcrim02.palmares@tjpe.jus.br>
18/01/2026	Palmares	Flavio Krok Franco 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares <vcrim02.palmares@tjpe.jus.br>

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Pannels, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Caruaru	Lorena Junqueira Victorasso 3ª Vara Regional de Execução Penal da comarca de Caruaru <e-mail: vepen03.caruaru@tjpe.jus.br>
18/01/2026	Caruaru	Hildemar Macedo De Moraes Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caruaru <e-mail: vmulher.caruaru@tjpe.jus.br>

GARANHUNS

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
------	------	------------

17/01/2026	Garanhuns	Diógenes Lemos Calheiros 2ª Vara Criminal de Garanhuns <e-mail: vcrim02.garanhuns@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Garanhuns	Andrian de Lucena Galindo 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns <e-mail: vciv03.garanhuns@tjpe.jus.br >

ARCOVERDE

Área de Abrangência:

Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Arcoverde	Luciana Dambroski Cavalcanti Vara Única da Comarca de Itaíba <e-mail: vunica.itaiba@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Arcoverde	Caio Neto Jomael Oliveira Freire Vara Única da Comarca de Pedra <e-mail: vunica.pedra@tjpe.jus.br >

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Área de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Afogados da Ingazeira	Daniela Rocha Gomes 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira <e-mail: 2civel.afogados@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Afogados da Ingazeira	Daniela Rocha Gomes 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira <e-mail: 2civel.afogados@tjpe.jus.br >

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:

Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Serra Talhada	Ana Carolina Santana Vara Única da Comarca de Flores <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Serra Talhada	Ana Carolina Santana Vara Única da Comarca de Flores <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >

OURICURI

Área de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Ouricuri	Gabriela Mantovani Espindola Pessoa Vara Única da Comarca de Serrita <e-mail: vunica.serrita@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Ouricuri	Gabriela Mantovani Espindola Pessoa Vara Única da Comarca de Serrita <e-mail: vunica.serrita@tjpe.jus.br >

PETROLINA

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
17/01/2026	Petrolina	Cícero Everaldo Ferreira Silva 4ª Vara Regional de Execução Penal – Petrolina < e-mail: vepen04.petrolina@tjpe.jus.br >
18/01/2026	Petrolina	Elane Brandão Ribeiro Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina <e-mail: vjuri.petrolina@tjpe.jus.br >

Bel. Carlos Gonçalves da Silva**Secretário Judiciário**

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do **Processo SEI nº 00000614-86.2026.8.17.8017**, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE EXU		
DATA	COMARCA	MAGISTRADO
14/01/2026	EXU	Exmo. Dr. João Victor Rocha da Silva Vara Única da Comarca de Exu <e-mail: vunica.exu@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 09/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S) :

SEI nº 00043326-22.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva, Juiz Assessor Especial da Presidência – DESPACHO: " Considerando a Informação Id. 3504832 e com base no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação postulada, ficando os plantões trabalhados nas datas de 28 e 29/06/2018 e 25 e 26/06/2019, compensados com os expedientes forenses de 13, 19, 20 e 23/02/2026 ".

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DO CONVÊNIO, DO TERMO ADITIVO, DOS TERMOS DE APOSTILAMENTO E DO TERMO DE RESCISÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

CONTRATO Nº 170/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESA AXON ENTERPRISE INC, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024-PRF. **Objeto/Objetivo :** Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Dispositivo de Condução de Energia (DCE) também conhecidos como Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Do Prazo de Vigência :** 12 (doze) meses contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor da contratação é de **US\$ 75.360,00** (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta dólares americanos), perfazendo o valor total, em reais, de **R\$ 410.712,00** (quatrocentos e dez mil, setecentos e doze reais), considerando a cotação do Dólar em **R\$ 5,45**, de acordo com o câmbio PTAX do dia 04/09/2025 (Id nº. [3326971](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes)), obtida no site do Banco Central do Brasil - (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>). As despesas decorrentes da presente contratação, neste exercício, correrão à conta de recursos específicos, conforme descrição abaixo: Nota de Empenho **2025NE000285**, de **05/09/2025**, no valor total de **R\$ 356.430,00** (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta reais) (ID nº. [3328232](#)). Unidade Gestora: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Fonte: **0759570000**. Programa de Trabalho: **02.122.0992.3537.0000**. Elemento de Despesa: **4.4.90.52**. Nota de Empenho **2025NE000286**, de **05/09/2025**, no valor total de **R\$ 54.282,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais) (ID nº. [3328239](#)). Unidade Gestora: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Fonte: **0759570000**. Programa de Trabalho: **02.122.0992.3537.0000**. Elemento de Despesa: **3.3.90.30**. Processo Administrativo SEI nº **00044734-28.2024.8.17.8017**. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 132/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A FACULDADE VALE DO PAJEÚ EIRELI.** **Objeto :** Proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvendo a Carreira – A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29/08/2019. **Da Vigência :** O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **05** (cinco) **anos**, contados a partir de sua assinatura. O presente Acordo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos COOPERANTES, mediante Termo Aditivo próprio. **Da Dotação Orçamentária :** O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo SEI nº **00044808-30.2025.8.17.8017**. **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA .** **Objetivo/Objeto :** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme solicitado pela Unidade gestora (ID nº 3487751), e autorização da Secretaria de Administração (ID 3498849). **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** Com o acréscimo da importância de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), a vista da planilha de ID nº. 3490039 e informações de ID nº.3489974, o valor global do contrato, que hoje é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), passará a ser de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme informado pelo Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD (Id 3489974). **As despesas decorrente do presente acréscimo, serão suportadas pelo** Projeto nº **20280**, fonte **0759240000**, ação **4430**, subação **1439** (A570), rubrica **3.3.90.30**, no valor de **R\$ 2.563,20** (fev/26) e no Projeto nº **20282**, fonte **0759240000**, ação **4430**, subação **1437**, rubrica **3.3.90.30**, no valor de **R\$ 136,80** (fev/26), perfazendo um total geral de **R\$ 2.700,00**, (dois mil e setecentos reais), cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberadas por meio da LOA 2026(ID nº. 3495737), com posterior apostilamento da respectiva nota de empenho. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, observada a necessidade de divulgação do presente aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo SEI nº **00045111-12.2025.8.17.8017**. **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/2025-TJPE, AO CONTRATO Nº 157/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A .** **Objetivo :** FICAM APOSTILADAS ao Contrato nº 157/2022-TJPE em epígrafe, as seguintes informações: i. **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002888 - **ANULAÇÃO TOTAL** (ID 3495711). **APOSTILAR A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº. 2025NA001023** (ID 3495711). **DATA:** 01/12/2025. **PROGRAMA DE TRABALHO :** 02.126.0422.4241.0000; **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.40; **FONTE:** 0759240000; **VALOR:** R\$ 1.185.000,00 (um milhão e cento e oitenta e cinco mil reais); ii. A **EMIÇÃO DA: NOTA DE EMPENHO** nº **2025NE003044**, emitida em **01/12/2025** (ID 3495712), com as seguintes informações: Programa de Trabalho nº **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa **3.3.90.40**, Fonte **0759240000**, na importância de **R\$ 1.185.000,00** (um milhão e cento e oitenta e cinco mil reais). Processo Administrativo SEI nº **00016971-27.2025.8.17.8017**. **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026-TJPE, AO CONTRATO Nº 144/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A GENTE SEGURADORA S/A .** **Objetivo :** FICA APOSTILADA ao Contrato em epígrafe a seguinte informação: **a)** A Anulação de Empenho nº **2025NA001024**, emitida em **01/12/2025** (ID nº 3495661), decorrente da ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÃO DE ITEM DE GASTO DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL, no valor de **R\$ 243,90** (duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos). **b)** A emissão da Nota de Empenho nº **2025NE003045** (ID nº. 3495666), emitida em **01/12/2025**, no valor de **R\$ 243,90** (duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos), decorrente do programa de trabalho nº **02.128.0422.2773.0000**, despesa **3.3.90.39**, fonte **0759240000**. Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00019201-77.2025.8.17.8017**. **TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026-TJPE DO CONTRATO Nº 019/2011-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JUTAL SERVIÇOS EIRELI-ME.** **Objetivo :** R escindir o Contrato nº 019/2011, com efeitos retroativos à **25/07/2025**, data da efetiva entrega das chaves (ID 3256901), nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas: **Cláusula Primeira** - A título de indenização compensatória (ID 2512680), o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor referente à R\$ 76.692,28 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), conforme dotação orçamentária: Programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1438, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte nº 0759240000, contida na Nota de Empenho nº 2025NE002912, emitida em 27/11/2025, tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). **Cláusula Segunda** - No que se refere aos aluguéis atrasados (abril, maio, junho e julho de 2025, sendo este último proporcional aos dias de uso, isto é, até a entrega das chaves no dia 25/07/2025), o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor referente à R\$ 26.600,00, (vinte e seis mil e seiscentos reais), nos termos da Autorização de ID 3444073, sendo que tal despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.04.22.4430.1438; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, conforme Nota de Empenho de nº. 2025NE000288, emitida em 02/01/2025 (ID 3460369), no montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), consoante informações do ID. 3485512. **Cláusula Terceira** – As partes transadoras, por este instrumento, declaram não haver qualquer pendência relativa ao imóvel situado na Galpão e Terreno, situados na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 849 e na rua 01, Quadra Q-4, nº24, componente do Loteamento denominado Nova Paulista, bairro Nobre,

Paulista PE, objeto do Contrato de Locação nº 019/2011. **Cláusula Quarta** - Deste ato as partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto. Processo Administrativo SEI nº **00024928-71.2025.8.17.8017** .

Recife, 09 de janeiro de 2026.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1/26 – lotar CLARISSA VASCONCELOS ALENCAR, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1898663, na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina, a partir de 27/01/2026.

Nº 2/26 – lotar ANDREA DE CASTRO LACERDA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1836030, na Diretoria Regional do Sertão, a partir de 27/01/2026.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3/26 – lotar IARA CRISTINA LEANDRO DE MATOS, à disposição, matrícula 1912712, na Diretoria do Foro da Comarca de Exu, a partir de 15/10/2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A PRESIDENTE DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo ATO nº 4406/2023-SGP, de 14/11/2023 (DJe nº 205/2023-SGP de 16/11/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 31230/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):JANILSON INACIO DOS SANTOS, matrícula 1832611, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, resultando em 90 dia(s) referente(s) ao período de 04/09/2025 a 02/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39564/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):JANILSON INACIO DOS SANTOS, matrícula 1832611, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, resultando em 11 dia(s) referente(s) ao período de 03/12/2025 a 13/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 36780/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ESTANISLAU CORDEIRO DE MELO NETO, matrícula 1858963, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 14 dia(s) referente(s) ao período de 30/10/2025 a 12/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37833/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ESTANISLAU CORDEIRO DE MELO NETO, matrícula 1858963, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 13/11/2025 a 19/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37233/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):SALETE MOREIRA, matrícula 1814753, lotado no(a) NAC-NUC DE ACOLHIDA, resultando em 57 dia(s) referente(s) ao período de 03/11/2025 a 29/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38099/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): EMANUEL LUCIO DA SILVA ROCHA, matrícula 1894846, lotado no(a) DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL, resultando em 08 dia(s) referente(s) ao período de 10/11/2025 a 17/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38600/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MICHELINE COMBE DIAS, matrícula 1844539, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 24/11/2025 a 28/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39298/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): VERONICA MARIA LIMA MELO, matrícula 1782541, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO, resultando em 8 dia(s) referente(s) ao período de 25/11/2025 a 02/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39313/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA TEREZINHA AGUIAR DE LIMA BRITO, matrícula 1841661, lotado no(a) OROBO/VU, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 02/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39318/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIEL TABOSA DE SOUZA CORREIA, matrícula 1830694, lotado no(a) OLINDA/1º JUIZADO CIV CONSUMO, resultando em 1 dia(s) referente(s) ao período de 02/12/2025 a 02/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39319/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): RACHEL BEZERRA DUARTE PAMPLONA, matrícula 1836056, lotado no(a) OLINDA/NUC DIST MAND, resultando em 56 dia(s) referente(s) ao período de 30/11/2025 a 24/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39366/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): SERGIO MURILO SANTA CRUZ SILVA SOBRINHO, matrícula 1666800, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 9 dia(s) referente(s) ao período de 05/12/2025 a 13/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39450/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA, matrícula 1890972, lotado no(a) 1º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/12/2025 a 30/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39453/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): LEDINILTON JOSE DA SILVA, matrícula 1752308, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 07/12/2025 a 21/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39456/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ANA ISABEL DANTAS COSTA LIMA, matrícula 1853384, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 8 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 11/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39507/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): HENRIQUE DE CARVALHO PAES DE ANDRADE, matrícula 1538802, lotado no(a) 10ª V CRIM CAPITAL, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 02/12/2025 a 31/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39515/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ELIANE MARIA ARCANJO DA SILVA, matrícula 1749269, lotado no(a) GERENCIA DE TAQUIGRAFIA, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 02/12/2025 a 03/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39525/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): CLARISSA VASCONCELOS ALENCAR, matrícula 1898663, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTÃO, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 02/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39540/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): GUILHERME PEREIRA, matrícula 1837893, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 05/12/2025 a 09/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39542/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): DENISE PEREIRA DA SILVEIRA, matrícula 1810049, lotado no(a) CENTRO ATENÇÃO A VÍTIMAS CRIME, resultando em 14 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2025 a 24/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39543/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MAYANNE TASSIA CARVALHO LIMA, matrícula 1856910, lotado no(a) PAULISTA/6ª V CIV, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 27/11/2025 a 25/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39578/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): RODOLFO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE MELO, matrícula 1889389, lotado no(a) JABOATÃO/4º JUÍZADO CIV CONSU, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 02/12/2025 a 08/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39591/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): LILIANE CRISTINE DE MOURA SILVA, matrícula 1840983, lotado no(a) NUCAM-NUC DE ACOMP E MONIT, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 17/11/2025 a 18/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39630/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): DAYSE MICHELINE LOPES PIMENTEL, matrícula 1840967, lotado no(a) ASSESSORIA TÉCNICA DA CGJ, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 25/11/2025 a 29/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39665/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MIRIAM SILVA TORRES MIRANDA, matrícula 1758764, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 08/12/2025 a 10/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39679/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ROBINSON DE SOUSA CABRAL, matrícula 1759159, lotado no(a) STA MARIA DO CAMBUCA/VU, resultando em 108 dia(s) referente(s) ao período de 07/09/2025 a 23/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39687/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): NUCILANE CAVALCANTI LEAL, matrícula 1763946, lotado no(a) NÚCLEO REVISORES E CERTIFICADO, resultando em 21 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 29/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39702/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): CLAUDECI MARIA VITORINO, matrícula 1840096, lotado no(a) ABREU E LIMA/3ª V CIV, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 12/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39726/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): ERIKA AMORIM MAIA, matrícula 1821024, lotado no(a) CENTRAL DE AUDIÊNCIAS RECIFE, resultando em 03 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 11/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39728/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018,

ao (a) seguinte Servidor (a): ELISÁRIO DA SILVA ARAÚJO, matrícula 1781790, lotado no(a) GARANHUNS/2ª V CIV, resultando em 14 dia(s) referente(s) ao período de 02/12/2025 a 15/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39740/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): FLÁVIA RAQUEL FREIRE FEITOSA ALVES, matrícula 1890948, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 03/12/2025 a 07/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39766/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): JULIANA FALCÃO AMORIM DE GUSMÃO, matrícula 1840827, lotado no(a) CARUARU/3ª V CIV, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 05/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39775/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): VIVIANE MONTEIRO E FERREIRA FERNANDES, matrícula 1873199, lotado no(a) ABREU E LIMA/2ª V CIV, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 08/12/2025 a 12/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39793/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): CAROLINA FRANCA DE CARVALHO, matrícula 1861905, lotado no(a) GAB DES ITAMAR PEREIRA DA S JR, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 23/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39794/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MARIA HELÂNIA VASCONCELOS RODRIGUES, matrícula 1757202, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, resultando em 12 dia(s) referente(s) ao período de 08/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39800/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA, matrícula 1759540, lotado no(a) GAB DES MARCELO RUSSELL, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 13/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39817/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): FABRÍCIO DE MENDONÇA SOUZA, matrícula 1870866, lotado no(a) NÚCLEO REVISORES E CERTIFICADO, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 10/12/2025 a 07/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39845/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELLE FRANCA FERRARO, matrícula 1843605, lotado no(a) 1º JUIZADO ESP CRIMINAL, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2025 a 12/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39846/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ALINE MEYRELLY DE LIMA SOUZA, matrícula 1873490, lotado no(a) JABOATÃO/2ª V FAM REG CIV, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 18/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39905/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): JORY FERREIRA DE SOUZA MELO, matrícula 1843621, lotado no(a) JUIZADO ESP CIV AEROPORTO, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2025 a 12/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39948/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ELAINE VIANA VILAR, matrícula 1767445, lotado no(a) GAB DES ELIO BRAZ MENDES, resultando em 45 dia(s) referente(s) ao período de 10/12/2025 a 23/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39949/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): JACILDA ROBERTA FERREIRA ROCHA, matrícula 1818902, lotado no(a) NÚCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 11 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39958/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):TACIANA MIRANDA RIBEIRO, matrícula 1839055, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2025 a 20/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39961/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ALINE VIRGINIA TELES MELO, matrícula 1854887, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40003/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):JHONATHA DA NOBREGA MACHADO, matrícula 1859897, lotado no(a) CARUARU/DIST/1ª CAM REG TJPE, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40018/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):NEWTON FERNANDO NERY DOS SANTOS, matrícula 1630539, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2025 a 11/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40020/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):KERLLY TEIXEIRA MORENO, matrícula 1819569, lotado no(a) BIBLIOTECA DO CICA, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 12/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39780/2025 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ANTONIO CARLOS SEVERIANO DE MELO NEVES, matrícula 1675303, lotado no(a) NUCLEO DE PRECATORIOS, resultando em 14 dia(s) referente(s) ao período de 27/11/2025 a 10/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39877/2025 – Conceder PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ANTONIO CARLOS SEVERIANO DE MELO NEVES, matrícula 1675303, lotado no(a) NUCLEO DE PRECATORIOS, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2025 a 20/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40202/2025 – Conceder PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): CAMILA BASTOS DE MOURA ARRUDA ROLIM, matrícula 1817647, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA, resultando em 1 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 09/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40021/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): PAULA KARINE BRASILEIRO DE MORAIS, matrícula 1838644, lotado no(a) JABOATAO/NUC DIST MAND, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2025 a 20/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40025/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA GONCALVES DE SANTANA, matrícula 1848372, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 12/12/2025 a 16/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40026/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ROBERTO DA SILVA RAMOS, matrícula 1766619, lotado no(a) CENTRAL EXPE RECEB CORRESPOND, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 03/12/2025 a 09/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40031/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MARINA PESSA VALENTE, matrícula 1825984, lotado no(a) 2ª V RE EXE PENAL CAPITAL, resultando em 11 dia(s) referente(s) ao período de 09/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40037/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): GEOVANE MARIANO DE SIQUEIRA, matrícula 1765680, lotado no(a) SERTANIA/CEMANDO, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 12/12/2025 a 10/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40038/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): AUDISIA MARIA DE LIMA, matrícula 1778072, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 18/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40062/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MYCHELLE RAMOS FERREIRA DE MOURA, matrícula 1787047, lotado no(a) OLINDA/NUC DIST MAND, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 10/12/2025 a 07/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40201/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(a) seguinte Servidor(a): RENATA CELESTE SALES SILVA, matrícula 1839136, lotado no(a) 1º GAB/2ª TURMA/1º COL RECURAL, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 15/12/2025 a 12/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40285/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MARCIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, matrícula 1679465, lotado no(a) 4º JUIZADO ESP FAZ PUB, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40396/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(a) seguinte Servidor(a): VERONICA ALBUQUERQUE LINS, matrícula 1785184, lotado no(a) GERENCIA DE TAQUIGRAFIA, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 01/12/2025 a 15/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40617/2025 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): BRIGIDO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, matrícula 1868403, lotado no(a) 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE PAULISTA, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2025 a 05/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 251/2026 – Conceder PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): BRIGIDO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, matrícula 1868403, lotado no(a) 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE PAULISTA, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2025 a 19/12/2025.

Dra. Renata Alves de V. S. Cintra

Matrícula: 189.302-5

EDITAL Nº 05/2025 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**” (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Administrativa e Judiciária), com formação em Direito, exceto Oficial de Justiça e Apoio Especializado, **desde que**:

1.1.1 **Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.1.2 Tenham, preferencialmente, experiência como Conciliador nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

1.1.3 Não estejam respondendo a processo disciplinar;

1.1.4 Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

1.1.5 **Não estejam em Estágio Probatório**, conforme o que preconiza o Art. 6º, I, da Instrução Normativa Nº 6, de 11/09/2012.

1.2 **Número de vagas:** 01 (uma);

1.3 **Local de atuação:** **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** . Fórum Desembargador Henrique Capitulino - Rod. BR 101 Sul, Km 80 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.345-160. 5º pavimento.

1.4 **Horário de atuação** : (8h – 14h) - 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **15/12/2025 a 16/01/2026** ;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até o dia **26/01/2026** .

4. DA ENTREVISTA:

A entrevista será realizada pela Magistrada do **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha, de forma presencial ou por intermédio de videoconferência, através das plataformas digitais a critério do(a) Magistrado(a), tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet*, *Teams* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Para efetiva mudança de lotação, o Processo de Seleção observará as normas contidas na Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, no que couber;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.944,39 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I**ANUÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: “Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir.”

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo(a) juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2025.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO (OU FUNÇÃO): _____

FORMAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

LOTAÇÃO: _____

DATA DE EXERCÍCIO: ____/____/____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)

ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)

CAPACITAÇÕES (na área de Direito)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO COMO CONCILIADOR.

EDITAL Nº 05/2025 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, "*a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência***" (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Administrativa e Judiciária), com formação em Direito, exceto Oficial de Justiça e Apoio Especializado, **desde que**:

1.1.1 **Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.1.2 Tenham, preferencialmente, experiência como Conciliador nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

1.1.3 Não estejam respondendo a processo disciplinar;

1.1.4 Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

1.1.5 **Não estejam em Estágio Probatório**, conforme o que preconiza o Art. 6º, I, da Instrução Normativa Nº 6, de 11/09/2012.

1.2 **Número de vagas:** 01 (uma);

1.3 **Local de atuação:** **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**. Fórum Desembargador Henrique Capitulino - Rod. BR 101 Sul, Km 80 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.345-160. 5º pavimento.

1.4 **Horário de atuação** : (8h – 14h) - 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **15/12/2025 a 16/01/2026** ;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até o dia **26/01/2026** .

4. DA ENTREVISTA:

A entrevista será realizada pela Magistrada do **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha, de forma presencial ou por intermédio de videoconferência, através das plataformas digitais a critério do(a) Magistrado(a), tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet*, *Teams* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Para efetiva mudança de lotação, o Processo de Seleção observará as normas contidas na Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, no que couber;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.944,39 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I**ANUÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo(a) juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2025.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO (OU FUNÇÃO): _____

FORMAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

LOTAÇÃO: _____

DATA DE EXERCÍCIO: ____/____/____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO COMO CONCILIADOR.****EDITAL Nº 06/2025 – SGP****ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *"a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**"* (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura.

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, para a **Vara Única da Comarca de Feira Nova**, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Judiciária e Administrativa), com formação em Ciência Jurídica ou acadêmico em Direito, a partir do 6º período, desde que:

1.1.1. **Tenham a anuência** , por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.2. **Número de vagas**: 01 (uma).

1.3. **Local de atuação**: Vara Única da Comarca de Feira Nova – Rua Sebastião da Rocha, s/n, Centro – Feira Nova – PE - CEP: 55.715-000. Telefone: (81) 3645-1128.

1.4. **Regime de atuação**: 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1.As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao3@tjpe.jus.br** , e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **07/01/2026 a 19/01/2026**;

2.3.Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3.DA SELEÇÃO:

3.1.A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2.O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado **no dia 23/01/2026**.

4.DA ENTREVISTA:

4.1.A entrevista será realizada pelo Magistrado da 3ª Vara Cível da comarca de Garanhuns, Juiz Dr. Iarly José Holanda de Souza, por intermédio de videoconferência através das plataformas digitais a critério do Magistrado, tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5.DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.C onsiderando a impossibilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP em proceder a reposição, **o candidato só deverá se inscrever desde que tenha a anuência do magistrado da unidade judiciária a que esteja vinculado** ;

5.2.Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3.Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4.Em decorrência do regime de atuação consoante no item 1.4, os candidatos devem ter realizado, no mínimo, a 2ª etapa do Estágio Probatório, nos termos da Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023;

5.5.Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Assessor de Magistrado – FGAM = R\$ 3.078,65 (três mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

5.6.A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.7.O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I

ANUÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2026.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA**

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO (OU FUNÇÃO): _____

FORMAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

LOTAÇÃO: _____

DATA DE EXERCÍCIO: __/__/____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO****Diretoria de Gestão Funcional****DESPACHO**

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso III da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, ficam desligados (as) do Serviço Voluntário deste Tribunal, os (as) voluntários (as) relacionados (as) no quadro abaixo, a partir das respectivas datas.

NOME	DATA
Ângela Aparecida Delmondes Feitosa	28/11/2025
Camila Carrera de Albuquerque Melo	08/01/2026
Camila Maria Malinconico Cavalcanti	18/12/2025
Daniel Tenório dos Santos	01/11/2025
Edriana Maria da Silva	07/01/2026
Guilherme José de Oliveira e Silva	16/12/2025
Maria Isabelly Aguiar da Silva	07/01/2026
Maria Laura Nascimento de Lima	19/12/2025
Maria Rita da Silva Barbosa	01/12/2025

Recife, 09 de janeiro de 2026

Márcio José Pessoa do Nascimento

Diretor de Gestão Funcional

DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso II da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, ficam desligados (as) do Serviço Voluntário deste Tribunal, os (as) voluntários (as) relacionados (as) no quadro abaixo, a partir das respectivas datas.

NOME	DATA
Gabriel Henrique Miranda Cavalcanti	17/12/2025
Gabriela Patrícia Gomes de Barros	01/11/2025
Sofia Araújo de Menezes Vasconcelos	08/01/2026

Recife, 09 de janeiro de 2026

Márcio José Pessoa do Nascimento

Diretor de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 255/2026 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ELINALDO GOMES DE JESUS JUNIOR, matrícula 1884263, lotado(a) no(a) SAIRE/VU, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026 , para o(s) período(s) de 04/02/2026 a 13/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40622/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE

24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MYRIAM KARENINA O DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula 1813498, lotado(a) no(a) GAB DES EDUARDO GUILLIOD MARAN, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 19/01/2026 a 28/01/2026 , para o(s) período(s) de 19/02/2026 a 28/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40608/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EDIONE NUNES CORREIA, matrícula 1753975, lotado(a) no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 02/03/2026 a 31/03/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40549/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): REMI DE MAGALHAES MAURICIO TORRES, matrícula 1842129, lotado(a) no(a) TAMANDARE/VU, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 12/01/2026 a 23/01/2026 , para o(s) período(s) de 09/03/2026 a 20/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40459/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): YVE ALMEIDA LEO, matrícula 1832689, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST V INFANC E JUVEN, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 02/06/2026 a 19/06/2026, 01/07/2026 a 12/07/2026 , para o(s) período(s) de 02/02/2026 a 11/02/2026, 10/06/2026 a 19/06/2026 e 01/07/2026 a 10/07/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40301/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA CYRENO PEREIRA DE MELO, matrícula 1838490, lotado(a) no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 21/01/2026 a 30/01/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40279/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA CRISTINA DE MOURA GOMES, matrícula 1358634, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026, 02/03/2026 a 21/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40124/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ROGERIO BARROS NUNES, matrícula 1778331, lotado(a) no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 02/03/2026 a 16/03/2026 , para o(s) período(s) de 18/05/2026 a 01/06/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39999/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA LARYSSA LAPA DE PAIVA, matrícula 1889869, lotado(a) no(a) 5ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 19/01/2026 a 28/01/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39981/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ANDREA DE MEIRA LINS DE BRITTO, matrícula 1849077, lotado(a) no(a) 5ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 01/06/2026 a 19/06/2026 , para o(s) período(s) de 19/01/2026 a 06/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39909/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MIRIA DE AGUIAR MEDEIROS E SILVA, matrícula 1839314, lotado(a) no(a) 12ª V CRIM CAPITAL,

referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 26/01/2026, 19/02/2026 a 28/02/2026 , para o(s) período(s) de 12/01/2026 a 26/01/2026, 19/02/2026 a 05/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39878/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CYBELLE DE CARVALHO PINHEIRO TEIXEIRA, matrícula 1813412, lotado(a) no(a) 25º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 12/01/2026 a 21/01/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39869/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANO ANTONIO FERREIRA BATISTA, matrícula 1787039, lotado(a) no(a) ALTINHO/VU, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 04/05/2026 a 22/05/2026, 13/10/2026 a 23/10/2026 , para o(s) período(s) de 11/05/2026 a 22/05/2026, 08/10/2026 a 25/10/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39808/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA, matrícula 1821822, lotado(a) no(a) GOIANA/NUC DIST MAND, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 19/11/2026 a 18/12/2026 , para o(s) período(s) de 08/01/2026 a 17/01/2026, 23/11/2026 a 12/12/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39736/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CAROLINA MENDONÇA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, matrícula 1814478, lotado(a) no(a) 2ª V INFAN JUVEN CAPITAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 06/04/2026 a 15/04/2026 , para o(s) período(s) de 11/05/2026 a 20/05/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39680/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUIZ FERNANDO DIAS DA SILVA, matrícula 1851918, lotado(a) no(a) JABOATAO/6ª V CIV, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026 , para o(s) período(s) de 04/05/2026 a 02/06/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39445/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALZILAINÉ CORREIA GOMES DA SILVA, matrícula 1809849, lotado(a) no(a) NUCLEO DE APOIO ADMINIS/CENJUD, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 03/11/2026 a 02/12/2026 , para o(s) período(s) de 23/02/2026 a 04/03/2026, 09/11/2026 a 28/11/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39405/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): VITOR FERREIRA GOMES, matrícula 1899686, lotado(a) no(a) GAB DES JORGE AMERICO P LIRA, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 21/01/2026 a 30/01/2026 , para o(s) período(s) de 11/03/2026 a 20/03/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39264/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): RENELECIA GOMES DE SA SACRAMENTO, matrícula 1894730, lotado(a) no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 21/01/2026, 16/09/2026 a 30/09/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39254/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALANA DANIELLE DE ANDRADE AZEVEDO COSTA, matrícula 1885723, lotado(a) no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 01/09/2026 a 30/09/2026 , para o(s) período(s) de 23/02/2026 a 04/03/2026, 01/09/2026 a 20/09/2026.

Requerimento SGP Digital n. 38671/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LENILDA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1761501, lotado(a) no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 21/01/2026, 01/07/2026 a 15/07/2026.

Requerimento SGP Digital n. 38436/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): NARA SANTOS FONTES, matrícula 1891669, lotado(a) no(a) GAB 1ª VICE-PRESIDENCIA, referente ao exercício de 2025, do(s) período(s) de 08/09/2025 a 17/09/2025 , para o(s) período(s) de 09/12/2025 a 18/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 36495/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA PAES BEZERRA TORRES FERRAZ, matrícula 1836455, lotado(a) no(a) CABO/NUC DIST MAND, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 26/02/2026 a 12/03/2026, 25/09/2026 a 09/10/2026 , para o(s) período(s) de 04/05/2026 a 15/05/2026, 05/10/2026 a 22/10/2026.

Requerimento SGP Digital n. 35210/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EDUARDO CESAR DA SILVA BARROS, matrícula 1892568, lotado(a) no(a) ITAPISSUMA/VU, referente ao exercício de 2025, do(s) período(s) de 28/01/2025 a 16/02/2025 , para o(s) período(s) de 28/11/2025 a 17/12/2025 .

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 106/2026 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CYBELLE CANDIDA DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 1818643, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS resultando em 12 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2020.

Requerimento SGP Digital n. 39056/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCOS AURELIO NEVES MENDES, matrícula 1888609, lotado no(a) DIRETORIA EST V EXE FAZ E ACID resultando em 6 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 38996/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CASSIO JOSE ROCHA DINIZ, matrícula 1858831, lotado no(a) ARARIPINA/CEMANDO resultando em 10 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 38160/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA CAVALCANTI DA COSTA L OLIVEIRA, matrícula 1816829, lotado no(a) DIRETORIA GERAL resultando em 12 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 37862/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CICERO SILVIO MORAIS DOS SANTOS, matrícula 1781693, lotado no(a) BODOCO/VU resultando em 6 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 37857/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JOAO RODOLFO GOMES DE LIMA, matrícula 1892339, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA resultando em 4 dias referente(s) a(ao) eleição suplementar da eleição de 2025.

Requerimento SGP Digital n. 37656/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HELLANE HILLUSCA CRUZ NOGUEIRA, matrícula 1868306, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA resultando em 12 dias referente(s) a(ao) ambos os turnos da eleição de 2022.

Requerimento SGP Digital n. 37585/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA EMANUELLE DUTRA DE BARROS, matrícula 1869132, lotado no(a) CUMARU/VU resultando em 4 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 37291/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ROZEANE LEAL DO NASCIMENTO, matrícula 1862120, lotado no(a) 2ª V ENFRENT A VIOL CON MULHER resultando em 4 dias referente(s) a(ao) segundo turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 37144/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EMERSSON FRANCISCO RODRIGUES, matrícula 1817485, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA resultando em 16 dias referente(s) a(ao) ambos os turnos da eleição de 2018 e 10 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2020.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 1/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MORGAN SOUSA CARDOSO, matrícula 1890301, lotado no(a) BOM CONSELHO/2ª V, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 31/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40710/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA DE AMORIM LIRA VIEIRA, matrícula 1898710, lotado no(a) MACAPARANA/VU, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 29/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40693/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº

372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA GALVAO, matrícula 1883232, lotado no(a) IGARASSU/1ª V CIV , referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 23/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40551/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): TEOBALDO ELADIO DE LUCENA FILHO, matrícula 1855697, lotado no(a) CARUARU/4ª V CIV no(s) dia(s) 19/12/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 04/09/2022.

Requerimento SGP Digital n. 39018/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): ERONILDO PAULO DA SILVA, matrícula 1782233, lotado no(a) CABO/V ENFRENT VIOL MULHER no(s) dia(s) 11/12/2025, 12/12/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 06/07/2018, 13/05/2017.

Requerimento SGP Digital n. 36759/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA LUCIVANIA C DA SILVA MAGALHAES, matrícula 1775502, lotado no(a) GRAVATA/CEMANDO no(s) dia(s) 09/12/2025, 10/12/2025, 11/12/2025, 12/12/2025 e 15/12/2025 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 05/10/2019, 29/11/2014, 13/02/2018, 07/09/2018 e 07/10/2018.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 219/2026 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): BRUNO LEONARDO DA SILVA, matrícula 1861336, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 27/01/2026 a 28/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 210/2026 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CAMILA BARBOSA DA NOBREGA, matrícula 1866494, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40550/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): VERUSKA SOUTO MAIOR COUTINHO DE AMORIM, matrícula 1686208, lotado no(a) CARUARU/4ª V CIV resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 06/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40408/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): VICENTE PAULINO DE LIMA NETO, matrícula 1756958, lotado no(a) CENT CART ORD PREC ROG CAPITAL resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 27/01/2026 a 30/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40365/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): GABRIELA MORAIS ARAUJO GUERRA, matrícula 1872273, lotado no(a) 6ª V FAM REG CIVIL CAPITAL resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 19/01/2026 a 23/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40343/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TANANY FREDERICO DOS REIS, matrícula 1808931, lotado no(a) CENTRO ATENCAO A VITIMAS CRIME resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2025, 07/01/2026 a 09/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40324/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MAIRA PORDEUS BATINGA CHAVES, matrícula 1807862, lotado no(a) 1ª V TRIB JURI CAPITAL resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2026 a 08/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40256/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ELIDIANE RIBEIRO GUERRA, matrícula 1854674, lotado no(a) CONTADORIA REMOTA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40206/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA SOUTO SAMPAIO DE FARIAS, matrícula 1857924, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2026 a 09/01/2026, 12/01/2026, 30/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40134/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HELLEN JANAYNA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 1865099, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 16/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39933/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELA BENJAMIM ARRUDA DE M SIQUEIRA, matrícula 1829513, lotado no(a) 6ª V FAZ PUBLICA CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39924/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIEL JOSE DA SILVA NETO, matrícula 1857266, lotado no(a) JABOATAO/NUC DIST MAND resultando em 11 dias referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2025, 27/01/2026 a 30/01/2026, 02/02/2026 a 03/02/2026, 05/02/2026 a 06/02/2026, 09/02/2026 a 10/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39783/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JACQUILENE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula 1833022, lotado no(a) ASSESSORIA ESPECIAL DA CGJ resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39657/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA HELOIZA CASSIMIRO COSTA, matrícula 1824945, lotado no(a) CARUARU/V RE INF JUV 7C resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 11/12/2025 a 12/12/2025, 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39530/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU

DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CRISTIANE PONTES QUEIROZ ROMA, matrícula 1818473, lotado no(a) GAB DES ANDRE VICENTE PIRES RO resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2025 a 12/12/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 40477/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MICHEL ESTEVAM SIQUEIRA LISBOA, matrícula 1852949, lotado no(a) QUIPAPA/VU, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 14/01/2026 a 12/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40129/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS, matrícula 1845195, lotado no(a) NUCLEO DE SUPERVISAO, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39796/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MAIRA VALESSA GOMES, matrícula 1827324, lotado no(a) DIRETORIA EST V FAM REG SUCES, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39757/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELA GONCALVES DA SILVA DE SOUZA, matrícula 1830600, lotado no(a) NUCLEO CONTROLE FUNC MAGISTRAD, referente ao 1º decênio, resultando em 31 dia(s) referente(s) ao período de 14/01/2026 a 13/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39521/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA PAULA AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 1759302, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao 3º decênio, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 07/01/2026 a 05/07/2026 e 2º decênio, resultando em 30 dia(s), referente(s) ao período de 06/07/2026 a 04/08/2026.

Requerimento SGP Digital n. 38154/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): OZIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA, matrícula 1788116, lotado no(a) DIRETORIA EST V FAM REG SUCES, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 20/11/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37964/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ELIOENAI COSTA MOREIRA, matrícula 1783955, lotado no(a) GAB DES CANDIDO JOSE DA FONTE, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 20/11/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37082/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): TEREZA CRISTINA G AMORIM DE CARVALHO, matrícula 1839373, lotado no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 22/2026 - Conceder a LICENÇA PATERNIDADE DE 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS, nos termos do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 391 DE 21/12/2016 (DJE 22/12/2016), ao(s) seguinte(s) Servidor (es): MARCONE COUTO RODRIGUES, matrícula 1839144, lotado no(a) LAJEDO/2ª V no período de 26/12/2025 a 14/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40467/2025 - Conceder a LICENÇA PATERNIDADE DE 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS, nos termos do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 391 DE 21/12/2016 (DJE 22/12/2016), ao(s) seguinte(s) Servidor (es): ELIEL DE LIMA SILVA, matrícula 1844741, lotado no(a) GOIANA/V RE INF JUV 5C no período de 09/12/2025 a 28/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38185/2025 - Conceder a LICENÇA PATERNIDADE DE 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS, nos termos do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 391 DE 21/12/2016 (DJE 22/12/2016), ao(s) seguinte(s) Servidor (es): WILLAMY PINHEIRO ALVES, matrícula 1902490, lotado no(a) SALGUEIRO/2ª V CIV no período de 17/11/2025 a 06/12/2025.

DIRETORIA CRIMINAL**2ª Câmara Criminal****PAUTA DE JULGAMENTO****SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A IN Nº 04 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL****DIRETORIA CRIMINAL** Emitido em 09.01.2026**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 14/01/2026****SESSÃO TELEPRESENCIAL - PROCESSOS PJE****2ª CÂMARA CRIMINAL**

Pauta de Julgamento de processos PJE da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal do dia 14 de janeiro de 2026, às 14 horas, usando a plataforma MICROSOFT TEAMS

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, a sessão da Segunda Câmara Criminal ocorrerá por videoconferência com a seguinte composição: Presidente: Des. Mauro Alencar de Barros e demais componentes: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo e Des. Isaías Andrade Lins Neto.

AVISO: ex vi do art. 3º, da instrução normativa nº 04, deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DJe nº 71/2020, publicada em 20 de abril de 2020, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 181 do RITJPE, através de inscrição, atendidas as condições estabelecidas naquele artigo, notadamente a que determina que a inscrição para tanto, mediante manifestação de interesse, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão e será encaminhada para o e-mail do secretário substituto de sessões da segunda Câmara Criminal: ivan.fernando@tjpe.jus.br conformidade da instrução normativa nº 04/2020.

OBS. PODENDO, NESSA MESMA SESSÃO OU SESSÕES SUBSEQUENTES, SER JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS, BEM COMO, PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.brgabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.brgabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 14/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001**Número: 0002227-77.2021.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 25/09/2024

Polo Ativo: MAGNO MARTINS DA FONSECA / 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital / GERALDO JULIO DE MELO FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO TIDE TENORIO ALBUQUERQUE MADRUGA GODOI(PE22749-A) / FERNANDA RANNA MELO RODRIGUES DE LIMA(PE35596-A) / GUILHERME MOREIRA DE LIMA SANTANA(PE55423-A) / JOSE DE SIQUEIRA SILVA JUNIOR(PE15501-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital / MAGNO MARTINS DA FONSECA / GERALDO JULIO DE MELO FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO TIDE TENORIO ALBUQUERQUE MADRUGA GODOI(PE22749-A) / FERNANDA RANNA MELO RODRIGUES DE LIMA(PE35596-A) / GUILHERME MOREIRA DE LIMA SANTANA(PE55423-A) / JOSE DE SIQUEIRA SILVA JUNIOR(PE15501-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-18(id:12195)À unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade para reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o presente processo, anulando-se os atos decisórios a partir do recebimento da inicial acusatória, remetendo-se os autos à Justiça Eleitoral nos termos deste voto, e, por conseguinte, pela prejudicialidade do recurso interposto por Geraldo Júlio de Mello Filho, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 002

Número: 0071468-84.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 01/11/2024

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS EDUARDO TRINDADE CAVALCANTE(PE47890-A) / DIEGO REGYS OLIVEIRA SILVA(PE34516-A) / EDUARDO MARQUES DA TRINDADE(PE16427-A) / FERNANDO DE ALMEIDA SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(PE48790) / FERNANDO LUIZ BUARQUE DE LACERDA FILHO(PE17821-A) / VICTOR LAPORTE DE ALENCAR TRINDADE(PE42424-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO(PE20373-A) / MARCIO GUERRA BASTO(PE33453-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/12/2025)

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13285)Pedido de retirar pelo Desembargador Mauro Alencar "

Ordem: 003**Número: 0160112-37.2022.8.17.2001 (Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito)**

Data de Autuação: 19/02/2025

Polo Ativo: JOSEMAR MARQUES DO NASCIMENTO / LEANDRO ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ABNER DE CASTRO CAMARA SOUSA(PE64113) / JANAYRA KAROLYNE FERREIRA DOS SANTOS(PE48817-A) / MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / NIEDJA MONICA DA SILVA(PE20064-A) / VINICIUS BEZERRA PIZOL(ES19801) / YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): ROBERT GABRIEL MARCIANO ALVAREZ / CARLA MARIA DE QUEIROZ / JANEIDE DA SILVA BERTO / THIAGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA / JACIANY ALBINA DE FREITAS / BARBARA FERNANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO / GUSTAVO LUCAS SILVA SANTOS / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/10/2025)

Procurador: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-19(id:13155). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso em sentido estrito interpostos por Leandro Alves da Silva e Josemar Marques do Nascimento, para manter integralmente a decisão de pronúncia, inclusive com as qualificadoras do art. 121, §2º, I e IV, CP, nos termos do art. 413 do CPP, e o reconhecimento, nesta fase, dos delitos conexos descritos na decisão recorrida, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 004**Número: 0000058-48.2023.8.17.5110 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: CARLOS ANDRE MOREIRA ALVES

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): MARAISA ALVES SILVA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 005

Número: 0026839-24.2014.8.17.0810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: JEILTON FERNANDES BARBOSA JANUARIO

Advogado(s) do Polo Ativo: ELINALDO RAIMUNDO DA SILVA(PE29905-A) / JAMERSON IZIDIO DE OLIVEIRA SILVA(PE58432-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 006

Número: 0000679-85.2017.8.17.1220 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: SEBASTIAO JOSE DA SILVA / 1º Promotor de Justiça de Salgueiro

Advogado(s) do Polo Ativo: DARLYSON ANTONIO TORRES DA LUZ(PE858-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Salgueiro / SEBASTIAO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DARLYSON ANTONIO TORRES DA LUZ(PE858-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): ERLON FERREIRA DA SILVA / IVANILDE NEVES DA SILVA / FRANCIELIO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA / ROBSON MARCOS DE SOUZA / JAMIRES NATIENE FERNANDES SILVA / COSMA MARIA DA SILVA / IVANILDE NEVES DA SILVA / EZEQUIEL LEONIDAS DE SOUZA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/12/2025)

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13285).Pedido de retirar pelo advogado "

Ordem: 007

Número: 0003843-20.2024.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 31/07/2025

Polo Ativo: BRUNO CORREIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital / RECIFE (CORDEIRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 6ª CIRC.

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (CORDEIRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 6ª CIRC.

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / A SOCIEDADE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Número: 0027014-03.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 24/09/2025

Polo Ativo: VICENTE FERREIRA CUNHA NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRENNO OLIVEIRA LÍNS DA SILVA(PE68791) / WELLITON JOSE LÍNS DA SILVA(PE30548-A)

Polo Passivo: Juízo da Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 012**Número: 0170446-33.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 14/10/2025

Polo Ativo: JOAO DE ALENCAR DA SILVA GONSAGA

Advogado(s) do Polo Ativo: RANIERY CAVALCANTI DOS SANTOS(PE45671-A)

Polo Passivo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): JULIANA DA SILVA XAVIER / Severina Ferreira da Silva / RAFAELA SOUZA RODRIGUES DE ANDRADE / ELIANE ALVES DE OLIVEIRA / PRISCILA ESTER DE OLIVEIRA / CLEIDE LUCIA DA SILVA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): LOUISE MARIA ALMEIDA DE CARVALHO(PE58094-A) / MARIA DO SOCORRO CARVALHO ALVES DE ARAUJO(PE43170-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 013**Número: 0042328-73.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 24/10/2025

Polo Ativo: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: BRUNO SILVA DOS SANTOS / JESSE LIMA DA SILVA / LUIZ FELIPE OLIVEIRA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO(PE31210-A)

Terceiro(s) Interessado(s): NATHAN GABRIEL SATIRO GOMES DA SILVA / TALLYTA KAROLLAYNE VIEIRA DE AMORIM / JOSE CARLOS DA SILVA / WELLINGTON ANTONIO ALVES DOS SANTOS / FELIPE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA / ORLANDO JOSE DOS SANTOS / VITORIA FRANCE GOMES DA SILVA / JACICLEIDE GASPAR BISPO / FABIO VITORIO CANDIDO DO CARMO / LUCAS dos santos XIMENES / LUCAS SEVERINO DA SILVA / JOSÉ RAFAEL GITIRANA RANGEL / ROBERTA MARIA DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 014**Número: 0023837-55.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 29/10/2025

Polo Ativo: JOSE DIAS RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / FRANCISCO SANTIAGO PINHEIRO DE SOUZA(BA58611-A)

Polo Passivo: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA / 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / MARIA IVONETE MORAIS DOS SANTOS / ALDELICE FEITOSA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 015

Número: 0006450-21.2018.8.17.0990 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 08/11/2025

Polo Ativo: JAMESSON CRISTOVAM DA CRUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / WILSON SOUZA CABRAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 016

Número: 0059498-87.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 17/11/2025

Polo Ativo: 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: RICHARD BRUNO VELOZO ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 017

Número: 0000955-23.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 17/11/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA JURÍDICA DA ÁREA FINALÍSTICA DA FUNDAÇÃO DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO-FUNASE

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 018

Número: 0000324-13.2025.8.17.5030 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 18/11/2025

Polo Ativo: JADIELSON JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO DANTON BAZILIO DA SILVA(PE42269-A) / RODERIK JOSE E SILVA(PE22423-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Gameleira

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): IRENE MARIA DA SILVA / DANILO CICERO DA SILVA FRAGOSO / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 019

Número: 0033458-52.2025.8.17.9000 (Conflito de Jurisdição)

Data de Autuação: 25/11/2025

Polo Ativo: Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 01ª VARA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 020

Número: 0001470-70.2022.8.17.2710 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 26/07/2023

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 1º Promotor de Justiça Criminal de Igarassu

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CARLOS HENRIQUE DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): SEVERINO BARBOZA / MARIA PATRÍCIA DA SILVA / ANA PAULA BARBOZA DOS SANTOS / ANA LUCIA DE MELO / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Observação: Última sessão realizada em 2023-09-13(id:9196). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ordem: 021**Número: 0004200-34.2023.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 22/11/2024

Polo Ativo: DAVID ROBERTO FLORENTINO DE SOUZA / MARCOS EDUARDO DO NASCIMENTO RAMOS / RYAN GUILHERME PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): THIAGO GOMES ACCIOLY / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11577). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 022**Número: 0029203-34.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 02/04/2025

Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital / JEANETTE MONTEIRO TERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ELIANE ALENCAR CALDAS(PE11011-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JEANETTE MONTEIRO TERRA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ELIANE ALENCAR CALDAS(PE11011-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): O Estado / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 023**Número: 0000157-55.2021.8.17.2760 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: IVSON DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLA(PE37705-A)

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Itamaracá

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): CARMEM LUCIA ALMEIDA DA SILVA / RENAN RENDLEY BERTO DE OLIVEIRA / LENICE ALMEIDA DA SILVA / JOSINELE DE ANDRADE VICENTE / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 024**Número: 0000397-26.2023.8.17.2420 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 02/06/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: TITO ANDRE COLLIGNON BERNARDES(PE59018-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-03(id:13214). À unanimidade, rejeitou-se a preliminar de nulidades suscitadas, e também, por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso para, mantida a condenação, reduzir a pena imposta para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime inicial aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 025**Número: 0000475-81.2022.8.17.3090 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 20/06/2025

Polo Ativo: BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO(PE20373-A) / MARCIO GUERRA BASTO(PE33453-A)

Polo Passivo: PAULO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 026**Número: 0000163-86.2019.8.17.0770 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 08/08/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO CORREIA DE ANDRADE(PE28290-A) / RONALDO RODRIGUES JORDAO(PE34782-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-05(id:13011). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 027

Número: 0000953-24.2023.8.17.5590 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 25/08/2025

Polo Ativo: CLAUDEMIR GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAIÁS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 028**Número: 0003057-38.2024.8.17.3590 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 27/08/2025

Polo Ativo: EMANUEL LUCAS DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (REDEÇÃO) - DEPOL DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 61ª CIRC. / FERNANDO SORIANO DE SOUZA DO AMARAL E SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (REDEÇÃO) - DEPOL DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 61ª CIRC.

Relator: ISAIÁS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FEERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 029**Número: 0025370-25.2025.8.17.9000 (Agravado de Execução Penal)**

Data de Autuação: 09/09/2025

Polo Ativo: MAURICIO EVARISTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 030**Número: 0004127-96.2022.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 12/09/2025

Polo Ativo: 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JULYANA GOMES DOS PRAZERES

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 031

Número: 0065489-10.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 18/09/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MYFFLYN MYCHELL TEIXEIRA FERREIRA(PE50095-A)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 032

Número: 0026761-15.2025.8.17.9000 (Embargos De Declaração no Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 22/09/2025

Polo Ativo: THIAGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA / BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: 12º Vara Criminal da Comarca de Recife - PE.

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/11/2025)

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-12(id:13116). À unanimidade de votos, conheceu-se parcial da impetração e, nessa extensão, e também, por unanimidade de votos, denegou-se a ordem, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 033

Número: 0008553-94.2015.8.17.1090 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 30/09/2025

Polo Ativo: RUAN ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 034

Número: 0000189-27.2019.8.17.0110 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 02/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 035

Número: 0028612-89.2025.8.17.9000 (Conflito de Jurisdição)

Data de Autuação: 08/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 036

Número: 0000138-12.2023.8.17.5110 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 13/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: AFOGADOS DA INGAZEIRA (MANOELA VALADARES) - 20ª DEPOL SEC. DE POLÍCIA - 20ª DESEC / IGUARACY (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 171ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 171ª CIRC / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 037**Número: 0146702-72.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 14/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO(PE21203-A)

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANA CAROLINA GONCALVES DE MELO FARIAS(PE46947-A) / BRUNA CRISTINA DOS SANTOS VEIGA(PE37917-A) / MARIA LÍCIA DOS SANTOS MOURA(PE44471) / MARILIA MONTEIRO NASCIMENTO(PE35769) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MONICA MARIA GUSMAO COSTA(PE14602-A) / PATRICIA BARBOSA ADORLAR DE MELO(PE26557-A) / WLIZANDRA RAQUEL LINS ROMAO(PE44589-A)

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 038**Número: 0000004-60.2021.8.17.0290 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 15/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE MAICON DE ALENCAR XAVIER(PE42909-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 039**Número: 0000883-86.2010.8.17.0570 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 16/10/2025

Polo Ativo: ADEMIR JOSE LUIS / ADEILSON JOSE LUIS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / GILSON RAMOS CORDEIRO(PE19280-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Promotor de Justiça de Escada

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 040**Número: 0012969-35.2019.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 16/10/2025

Polo Ativo: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JOSE NILSON SANTOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / DÁRIO SANTANA DE MELO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 041**Número: 0030624-92.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 17/10/2025

Polo Ativo: DIEGO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMULO BARBOSA FERRAZ JUNIOR(PE21818-A)

Polo Passivo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): ALBERTO PEREIRA DA SILVA / GILVANUSA ALVES DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 042**Número: 0005996-60.2023.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 28/10/2025

Polo Ativo: RECIFE (AFOGADOS) - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS - DPRF / 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (AFOGADOS) - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS - DPRF

Polo Passivo: DOUGLAS RAFAEL MELO DE OLIVEIRA / ANDERSON RICARDO SOARES DE OLIVEIRA / SERGIO SOUZA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALVARO CORREIA MAGALHÃES JUNIOR(PE34427-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / THAINA MAGNO ESPINDOLA(PE57289-A)

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 043**Número: 0000336-08.2024.8.17.4110 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 30/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 044

Número: 0002254-31.2019.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 31/10/2025

Polo Ativo: DIEGO DAVILLA GAMA DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / REPAIR COMERCIO E SERVICOS DE BLINDAGENS LTDA - EPP

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 045

Número: 0006777-52.2020.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 03/11/2025

Polo Ativo: 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: FERNANDO GUSTAVO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): VIRGINIA MARIA CANTO GURGEL / RAFAELL GURGEL JORDAO DE SOUZA / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 046

Número: 0031976-69.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 08/11/2025

Polo Ativo: MAYK HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXSANDRA DA SILVA LUIZ(PE56394-A)

Polo Passivo: Juiz da vara criminal da comarca de Abreu e Lima

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 047

Número: 0003998-23.2024.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 10/11/2025

Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital / RECIFE (MUSTARDINHA) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 13ª CIRC.

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (MUSTARDINHA) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 13ª CIRC.

Polo Passivo: LEONARDO VITOR ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA CAROLINA AGUIAR FERREIRA(PE45221-A)

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 048

Número: 0000849-19.2024.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 11/11/2025

Polo Ativo: GABRIEL RODRIGO TECLO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILA DA SILVA ARAUJO(PE47527-A) / EDSON SILVA DA COSTA(PE56626)

Polo Passivo: RECIFE (CAMPO GRANDE) - 4ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC / Central de Inquéritos da Capital / MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (CAMPO GRANDE) - 4ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC

Terceiro(s) Interessado(s): WASHINGTON SANTOS DO NASCIMENTO / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 049

Número: 0082171-06.2025.8.17.2001 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 11/11/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARIA ELISA DE MELO SOUZA(PE35258-A)

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 050**Número: 0000007-71.2023.8.17.5810 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 11/11/2025

Polo Ativo: Promotor de Justiça com atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: WAGNER LUIZ DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO JOSE DE LIMA JUNIOR(PE23682-A)

Terceiro(s) Interessado(s): LAIS MOURA DA CRUZ / RODRIGO SANTANA DA SILVA / ADÉCIO PEREIRA DOS SANTOS / ANNA BEATRIZ DOS SANTOS / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 051**Número: 0009918-95.2015.8.17.0990 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 12/11/2025

Polo Ativo: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): THIAGO JOAQUIM DE SANTANA / Vilma Cristina Pereira de Lima / VERA LUCIA SOARES DA COSTA / RONALDO ALVES DE SENA BARBOSA / FABIO JOAQUIM DE SANTANA / EDNALDO ANASTACIO DO NASCIMENTO JUNIOR / DIEGO JOSE DA SILVA SOUZA / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 052**Número: 0001532-61.2021.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 12/11/2025

Polo Ativo: DANILLO GEOVANY RIBEIRO MARINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: RECIFE (CAMPO GRANDE) - 9ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC

Advogado(s) do Polo Passivo: RECIFE (CAMPO GRANDE) - 9ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / ALLISON YGOR DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 053**Número: 0000607-42.2018.8.17.0710 (Recurso em Sentido Estrito)**

Data de Autuação: 14/11/2025

Polo Ativo: CICERO MANOEL DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO BARBOSA DE LIMA(PE13481-A)

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Igarassu

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): ANDREIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTOS / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 054

Número: 0000087-89.2020.8.17.1170 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 19/11/2025

Polo Ativo: MANOEL JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE CESAR DE AZEVEDO E SILVA(PE46869-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Quipapá

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): PATRICIA MEDEIROS DE SOUZA / Lissandra Caroline Medeiros de Souza / JOAO FRANCISCO DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 055

Número: 0000949-86.2018.8.17.0990 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 24/11/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: JAIRO DE SOUZA GONCALVES(PE66419) / JOSENILDO JOSE DE SOUZA(PE31749-A) / RIVALDO SOARES DE LIMA(PE44537-A) / RODRIGO RIBEIRO VAREJAO(PE39467-A)

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 056

Número: 0033431-69.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 24/11/2025

Polo Ativo: DARLAN RAFAEL SANTOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: GEORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO(PE62995)

Polo Passivo: 03ª VARA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 057

Número: 0000036-72.2025.8.17.6030 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 28/11/2025

Polo Ativo: FLAVIA VITORIA ALZIRA MARQUES DOS SANTOS / JOSE WESLEY DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SEVERINO CIRINO DE ARAUJO JUNIOR(PE59788-A)

Polo Passivo: PALMARES (SANTA ROSA) - DELEGACIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 70ª CIRC / 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Advogado(s) do Polo Passivo: PALMARES (SANTA ROSA) - DELEGACIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 70ª CIRC

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 058

Número: 0034019-76.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 29/11/2025

Polo Ativo: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MATHEUS RAMOS BRAINER(PE50789-A)

Polo Passivo: Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 059

Número: 0028078-64.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 30/11/2025

Polo Ativo: ELTON FREIRE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 060

Número: 0000707-72.2024.8.17.2460 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 01/12/2025

Polo Ativo: FABIO GONCALVES DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): CLAUDIA MIRELI DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 061**Número: 0000300-41.2023.8.17.5810 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: FRANKY CINTRA KLOSTERMANN GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): LEANDRO FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LINS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 062**Número: 0000054-60.2022.8.17.5590 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 03/12/2025

Polo Ativo: ROBSON SANTOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (REDENÇÃO) - 10ª DEPOL ESP DE ATENDIMENTO À MULHER - 10ª DEAM / CONCEICAO EDNA DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (REDENÇÃO) - 10ª DEPOL ESP DE ATENDIMENTO À MULHER - 10ª DEAM

Relator: ISAÍAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 063**Número: 0026297-03.2017.8.17.0001 (Recurso em Sentido Estrito)**

Data de Autuação: 09/12/2025

Polo Ativo: WALTER DA SILVA BARBOZA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSANO APOLINARIO DA SILVA(PE42070-A) / TONY CARLOS DELMIRO PEREIRA(PE58838-A)

Polo Passivo: 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): FLAVIO DE ADELINO / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 064

Número: 0035432-27.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 14/12/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo:

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 065

Número: 0000057-36.2022.8.17.2770 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 07/12/2023

Polo Ativo: WELLIGTON ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Itambé / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / EDLEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RONALDO RODRIGUES JORDAO(PE34782-A)

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Observação: Última sessão realizada em 2024-01-31(id:9784). À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

Ordem: 066

Número: 0000391-55.2017.8.17.0730 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 28/10/2022

Polo Ativo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Ordem: 067

Número: 0000151-43.2021.8.17.0660 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: ROSINALDO DIAS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 068

Número: 0001799-64.2021.8.17.2210 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 07/04/2025

Polo Ativo: OTAVIO RODRIGUES DE FARIAS NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FERNANDO MUNIZ COELHO(PE22535-A)

Polo Passivo: 3º Promotor de Justiça de Araripina

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Sobra(s): (15/10/2025)

Procurador: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-05(id:13011). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 069

Número: 0001458-97.2024.8.17.5810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 22/07/2025

Polo Ativo: LUCAS FERREIRA BUARQUE DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA DOS SANTOS BARROS(PE63603) / GUSTAVO FABRICIO FERRAZ DA SILVA(PE32946-A) / JOSE CUSTODIO DA SILVA(PE32966-A) / LAYLA HENRIQUE ARAUJO(PE62024)

Polo Passivo: JABOATÃO DOS GUARARAPES (PRAZERES) -6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - 6ª DESEC / Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes / 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: JABOATÃO DOS GUARARAPES (PRAZERES) -6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - 6ª DESEC / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): PAULO JOSE BARBOSA DA COSTA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 070

Número: 0003624-19.2025.8.17.9480 (Desaforamento de Julgamento)

Data de Autuação: 17/09/2025

Polo Ativo: Promotor de Justiça de Afrânio

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: ANTONIO JUSCIEL RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 071

Número: 0047258-37.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 20/09/2025

Polo Ativo: MARIO SEBASTIAO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS FELIPE GALVAO FARIAS(PE52943-A)

Polo Passivo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / JOSE MARIA DA ROCHA CARVALHO / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIO DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-19(id:13155). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 072

Número: 0020953-77.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 03/10/2025

Polo Ativo: MICHELLY SANTOS CALADO NUNES

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA IVONY LÍNS DA SILVA(PE39006-A)

Polo Passivo: VANESSA DEVELHIS RODRIGUES DA SILVA FERREIRA / HELEN ANDRADE DE OLIVEIRA / COLEGIO D BARROS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BARROS DE MELO SANTANA(PE49511-A) / JESSICA CRISTINA ROCHA CORREIA(PE51179-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUA CORREIA DE ANDRADE

Ordem: 073

Número: 0005606-54.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 08/10/2025

Polo Ativo: DANILLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JOAQUIM PINTO LAPA NETO(PE24557-A)

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça de Carpina

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / GLEICY MICHELLY MACIEL CARDOSO / VALERIA BATISTA MACIEL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 074

Número: 0000082-75.2004.8.17.1090 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 09/10/2025

Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Central de Inquéritos de Paulista

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: HÉRCULES CARLOS DO NASCIMENTO / HÉRCULES CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO LUIZ DA SILVA(PE33450-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / ECI ALVES MACEDO / ERIVALDO PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 075

Número: 0000514-87.2025.8.17.3150 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 22/10/2025

Polo Ativo: MARCOS ANDRE DA SILVA VENCESLAU

Advogado(s) do Polo Ativo: TITO ANDRE COLLIGNON BERNARDES(PE59018-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Pombos

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 076

Número: 0002940-86.2020.8.17.0001 (Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 31/10/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELE DA SILVA MARCOLINO BEZERRA(PE40100-A)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-19(id:13155). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 077**Número: 0031739-35.2025.8.17.9000 (Agravado de Execução Penal)**

Data de Autuação: 06/11/2025

Polo Ativo: KLEITON BRAGA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 078**Número: 0021100-02.2021.8.17.2370 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 10/11/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: EVELLYN CARVALHO PEREIRA DA SILVA(PE35700) / LUIZ EDUARDO MARTINS DA SILVA JUNIOR(PE66171)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: CABO DE SANTO AGOSTINHO (PONTE DOS CARVALHOS) - DEPOL DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIO DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 079**Número: 0001698-58.2021.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 11/11/2025

Polo Ativo: 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital / 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: OSEIAS THIAGO TRAJANO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): FABIANO HENRIQUE DE CARVALHO RAMOS / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 080**Número: 0022932-02.2018.8.17.0810 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 11/11/2025

Polo Ativo: JEFFERSON FERNANDES ALVES SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEX DE FREITAS BARBOSA JUNIOR(PE37847-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): A.O.S. / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 081**Número: 0000285-84.2023.8.17.3090 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 13/11/2025

Polo Ativo: ANDERSON DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: PAULISTA (CENTRO) - 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - 7ª DPH / 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): GLEYCE KELY VIEIRA DA SILVA / CLEITON ARAÚJO DA SILVA / JOAO VITOR BATISTA DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 082**Número: 0033073-07.2025.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)**

Data de Autuação: 19/11/2025

Polo Ativo: ROBEVAL CARVALHO LEAO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DA SILVA PORTO(PE35285-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 083**Número: 0033472-36.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)**

Data de Autuação: 25/11/2025

Polo Ativo: EUGENIO SALGUEIRO GOMES / CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIA SILVA MINCHILLO(SP418227)

Polo Passivo:

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 084

Número: 0002602-11.2024.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 26/11/2025

Polo Ativo: ERIC WILKER DE SOUZA GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): AKYRIS CICERO MAXIMINO DO NASCIMENTO / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 085

Número: 0002793-81.2023.8.17.4810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 27/11/2025

Polo Ativo: JOSE WILKER GONCALVES DA LUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): NAGIO RODRIGUES DA CUNHA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 086

Número: 0011852-79.2023.8.17.2810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: ALEX JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes / 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO HENRIQUE PINTO DA SILVA / MATHEUS VITOR XAVIER VIANA / BRUNO VINICIUS PINTO DA SILVA / JAILTON JOSE DOS SANTOS / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 087

Número: 0022256-30.2013.8.17.0810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: MAYCON CHRISTIAN OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 088

Número: 0006584-79.2025.8.17.2420 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 03/12/2025

Polo Ativo: MAURICIO DA COSTA CABRAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / ROBSON RODRIGUES DE FREITAS / SÃO LOURENÇO DA MATA (CENTRO) - 10ª DEPOL DE HOMICÍDIOS - 10ª DPH

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SÃO LOURENÇO DA MATA (CENTRO) - 10ª DEPOL DE HOMICÍDIOS - 10ª DPH

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 089

Número: 0000711-11.2022.8.17.2580 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 04/12/2025

Polo Ativo: HERME JULIAO AVELINO DE SENA

Advogado(s) do Polo Ativo: GILDO PEREIRA DOS SANTOS(CE49420) / NASARIO DUARTE BENTO(CE25622-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Exu

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / FRANCISCA FERREIRA LOPES / MARIA EDINALVA PEREIRA BATISTA / EPIFANIO LOPES SOBRINHO / JOAO JOSIVAN FERNANDES / HENRIQUE / EDIVAL / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 090**Número: 0035121-36.2025.8.17.9000 (Correição Parcial Criminal)**

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: JOAO VICTOR DE FARIAS GUEDES

Advogado(s) do Polo Ativo: EMANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA(PE47064-A) / JOSE GAIA TORRES FERRAZ(PE59380-A) / JOSE RAWLÍNSON FERRAZ FILHO(PE58825-A)

Polo Passivo: 2ª Vara do Júri Jaboatão

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 091**Número: 0001263-57.2024.8.17.5990 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: RENAN RICARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: PAULISTA (CENTRO) - 4ª EQUIPE - DEPOL DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 28ª CIRC. / 1º Promotor de Justiça Criminal de Igarassu

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULISTA (CENTRO) - 4ª EQUIPE - DEPOL DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 28ª CIRC.

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / A SOCIEDADE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 092**Número: 0000276-53.2007.8.17.0740 (Recurso em Sentido Estrito)**

Data de Autuação: 12/12/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE XAVIER DOS SANTOS JUNIOR(PE46040-A) / PAULO RENNE GOMES DA SILVA(PE26564-A)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 093**Número: 0000274-94.2023.8.17.2980 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / ANA CLAUDIA MUNIZ CANDIDO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 094

Número: 0008742-48.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: ""Pessoa incerta e/ou desconhecida"" / CICERO CESAR DA SILVA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADAO LUIZ ALVES DA SILVA(BA16104-A)

Terceiro(s) Interessado(s): KAYKE CARVALHO VIEIRA / VITORIA REGINA SOARES DE LIMA / JACIONE RAFAEL DE FARIAS / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 095

Número: 0000005-35.2025.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 12/08/2025

Polo Ativo: RYAN BARBOSA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (RIO BRANCO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 1ª CIRC.

Terceiro(s) Interessado(s): MARIA EDUARDA SANTOS CABRAL / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 096

Número: 0025332-13.2025.8.17.9000 (Desaforamento de Julgamento)

Data de Autuação: 08/09/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA IZABEL BARBOSA SILVA(PE46130-A) / MARIA RITA ALENCAR ARAUJO DE SA(PE49012-A) / RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI(PE45320-A)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 097

Número: 0001090-94.2020.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 27/09/2025

Polo Ativo: SERGIO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 098

Número: 0028017-90.2025.8.17.9000 (Agravado de Execução Penal)

Data de Autuação: 03/10/2025

Polo Ativo: RODRYGO PEREIRA LÍNS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 099

Número: 0016253-51.2019.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 04/10/2025

Polo Ativo: ALEXSANDRO AUGUSTO DA SILVA / BRUNO ELIEL DA SILVA / ALDIR MENDES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (RIO BRANCO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 1ª CIRC.

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / ANTONIO JUNIOR ANGELIM DOS SANTOS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 100**Número: 0001863-42.2020.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 10/11/2025

Polo Ativo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): IGREJA BATISTA EM CASA FORTE / DANIEL CARNEIRO DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 101**Número: 0032054-63.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)**

Data de Autuação: 10/11/2025

Polo Ativo: WELLINGTON DA SILVA SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARUZA ANAYANA VIEIRA DO NASCIMENTO(SP475623)

Polo Passivo: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 102**Número: 0000552-16.2016.8.17.0790 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 12/11/2025

Polo Ativo: JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Itapissuma

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / JOSE EUDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 103**Número: 0005019-68.2023.8.17.5001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 19/11/2025

Polo Ativo: JESSICA VANESSA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 104

Número: 0000850-79.2001.8.17.0710 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 24/11/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: ADEMAR SOARES DE BARROS(PE29301-A) / ANSELMO DE OLIVEIRA BARRETO(PE35208-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 105

Número: 0011130-77.2016.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: LUCIMARIO DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO HENNING VELOSO(PE22953-A) / CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(PE23102-A) / GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(PE21074-A) / JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(PE32124-A) / LIGIA MARIA ALMEIDA DE MELO(PE35743-A) / VIVIANE LIRA PIMENTEL(PE26513-A)

Polo Passivo: 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): JANETE MARIA DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 106

Número: 0045393-26.2024.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)

Data de Autuação: 19/08/2024

Polo Ativo: FERNANDO PEDRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: RIVAN RIBEIRO DA SILVA(PE49225-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 107

Número: 0000394-22.2021.8.17.0810 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 14/09/2025

Polo Ativo: ALMERIS AUGUSTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO(PE01452-B)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-12(id:13116). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 108

Número: 0026124-64.2025.8.17.9000 (Embargos De Declaração no Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 16/09/2025

Polo Ativo: RAFAELA FERNANDA SILVA CIRINO

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: 1º Vara da Comarca de Timbaúba

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-19(id:13155). À unanimidade de votos, denegou-se a ordem, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 109

Número: 0000540-08.2025.8.17.9901 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 15/11/2025

Polo Ativo: WIRLA FERREIRA MERGULHAO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALLYSON ALBUQUERQUE SANTOS(PE58623-A)

Polo Passivo:

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 110

Número: 0000407-70.2024.8.17.6030 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 17/11/2025

Polo Ativo: JOSE SONEANDERSON DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARLUS TIBURCIO CAVALCANTI DA PAZ(PE24619-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Cortês

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): VALTER JOSE DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 111**Número: 0034494-32.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)**

Data de Autuação: 03/12/2025

Polo Ativo: WILLIMIS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA IZABEL BARBOSA SILVA(PE46130-A) / RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI(PE45320-A)

Polo Passivo: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IPOJUCA/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS LIMA

Ordem: 112**Número: 0007808-78.2018.8.17.0001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 22/07/2025

Polo Ativo: KAIO CESAR SANTANA OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 113**Número: 0004668-88.2023.8.17.4001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 28/10/2025

Polo Ativo: SIDNEY RUFINO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ABISAI SOARES DE MELO(PE43450-A) / ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: CEPLANC - CENTRAL DE PLANTOES DA CAPITAL / Central de Inquéritos da Capital / 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 114

Número: 0001466-35.2025.8.17.4001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 30/10/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 115

Número: 0140978-53.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 05/11/2025

Polo Ativo: CLAUDIONOR DA SILVA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CAROLINA GONCALVES DE MELO FARIAS(PE46947-A) / GIDINEUDA MARIA DO PRADO SILVA MOURA(PE26227-A) / LORENA SILVA XAVIER(PE45905-A) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 116

Número: 0000514-17.2024.8.17.6030 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 13/11/2025

Polo Ativo: BRENDA VICTORIA PESSOA DE SANTANA / ALEF HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO PAULO ALMEIDA LUCENA(PE52331-A) / SERGIANY CIBELLE SOBRAL BARRETO(PE43260-A)

Polo Passivo: GAMELEIRA CENTRO - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 76ª CIRC. / 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 117

Número: 0001344-40.2022.8.17.2380 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 18/11/2025

Polo Ativo: JUAREZ NUNES DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça de Cabrobó

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 118

Número: 0000292-96.2025.8.17.5130 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 19/11/2025

Polo Ativo: ANTONIO JOSE RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JOSE JANUARIO DA SILVA(PE49210-A)

Polo Passivo: PETROLINA (CENTRO) - 3ª DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER - 3ª DEAM / 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PETROLINA (CENTRO) - 3ª DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER - 3ª DEAM

Terceiro(s) Interessado(s): JUSSIARA SILVA LIMA / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 119

Número: 0034242-29.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: TAYZE RAQUEL SOUZA QUEIROZ / ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO / PAULO CESAR PINHEIRO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO(PE47616-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU - PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 120

Número: 0000067-08.2021.8.17.4810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 04/12/2025

Polo Ativo: LUCAS DE LUCENA SOARES

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JABOATÃO DOS GUARARAPES (PRAZERES) -6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - 6ª DESEC / 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo: JABOATÃO DOS GUARARAPES (PRAZERES) -6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - 6ª DESEC / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAIÁS ANDRADE LÍNS NETO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Recife, 09 de janeiro de 2026

Ivan Fernando Barbosa da Silva

Secretário Substituto da 2ª Câmara Criminal

Seção Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA **SEÇÃO CRIMINAL**, CONVOCADA PARA O **DIA 15 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 14:00 HORAS**, UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 14/2024.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: **Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Presidente)**, Des. Mauro Alencar de Barros, Des. Evandro Sérgio Neto de Magalhães Melo, Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Des. Eudes dos Prazeres França, Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Des. Honório Gomes do Rego Filho, Des. Isaías Andrade Lins Neto, Des. Eduardo Guilliod Maranhão, Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Para fins de **sustentação oral**, deverá ser observado o disposto no art.177-A, I, do Regimento Interno do TJPE, que prevê:

I – Inscrição prévia, realizada por petição nos autos, **em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão**, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, o advogado deverá entrar em contato com a secretária substituta da Seção Criminal, através do e-mail funcional abaixo.

E-mail secretária: adla.andrade@tjpe.jus.br

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos magistrados componentes da sessão, conforme disposto no art. 177-A, § 3º.

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br;

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br;

gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br;

gabdesa.daisy.pereira@tjpe.jus.br;

gabdes.eudes.franca@tjpe.jus.br;

gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br;

gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br;

gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br;

gabdes.marcos.carvalho@tjpe.jus.br.

Ordem: 001

Número: 0002357-94.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: ALEXSANDRO DA SILVA CRUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE ESCADA-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-11(id:13193)"

Ordem: 002

Número: 0003053-48.2025.8.17.9480 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 08/08/2025

Polo Ativo: ITAMAR MIGUEL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA FLAVIA FERNANDES SOARES(PE57965-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 003

Número: 0051315-48.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 11/10/2024

Polo Ativo: JESSE SALVIANO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMERO DE MELO E SILVA FILHO(PE50133-A)

Polo Passivo: 2ª Vara de Abreu e Lima

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 004

Número: 0008420-38.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 31/03/2025

Polo Ativo: JOSE ROGERIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELLY CRISTINE DE ARAUJO(PE51069-A)

Polo Passivo: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 005

Número: 0018838-35.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 05/07/2025

Polo Ativo: JANIELSON RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 006

Número: 0021023-46.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 29/07/2025

Polo Ativo: RICARDO LOPES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 007

Número: 0021713-75.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 04/08/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: EMANUEL BELEM GOMES(MG146893)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 008

Número: 0022980-82.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 18/08/2025

Polo Ativo: JOSE JOAO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: PRISCILA XENIA VERAS DA SILVA CAVALCANTE(PE65699)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Ordem: 009

Número: 0026047-55.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 16/09/2025

Polo Ativo: JOAO LUCAS NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES(PE16707-D)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Ordem: 010

Número: 0029815-86.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 20/10/2025

Polo Ativo: JOSE EVERTON DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Revisor: EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

Procurador: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-04(id:13134)"

Ordem: 011

Número: 0031906-52.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 07/11/2025

Polo Ativo: CLEITON JOSE LEITE

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO CLETO NUNES GODE(PE48062-A)

Polo Passivo: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EUDES DOS PRAZERES FRANCA

Procurador: RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

Ordem: 012

Número: 0054453-23.2024.8.17.9000 (ED na Revisão Criminal)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: EDGLEISSON CARLOS ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ELISA DANTAS PINHEIRO(PE59581) / MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EUDES DOS PRAZERES FRANCA

Procurador: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-23(id:12891) À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU-SE A PRESENTE REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR."

Ordem: 013

Número: 0005551-05.2025.8.17.9000 (ED na Revisão Criminal)

Data de Autuação: 04/03/2025

Polo Ativo: ANDERSON FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Sobra(s): (28/08/2025)

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-02(id:12814) POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DA TURMA."

Ordem: 014

Número: 0013187-22.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO

Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Procurador: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 015

Número: 0018154-13.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 30/06/2025

Polo Ativo: ARMANDO SOARES DE SOBRAL

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIKA ROBERTA ALEXANDRINO DA SILVA(PE52759-A)

Polo Passivo: 1ª Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Sobra(s): (18/12/2025)

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-18(id:13281)"

Ordem: 016

Número: 0028333-06.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 06/10/2025

Polo Ativo: HENRIQUE BRUNO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: ISAÍAS ANDRADE LINS NETO

Procurador: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Ordem: 017

Número: 0032867-90.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 18/11/2025

Polo Ativo: CIRO NASCIMENTO REIS

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO GONCALVES TRINDADE(PE1081-B)

Polo Passivo: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Revisor: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Procurador: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Adla Maria Gomes Andrade

Secretária de Sessões

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria do Foro da Capital****PORTARIA Nº 002/ 2026 – DFC**

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki>, no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O Plantão Judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2026, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juizes de Direito designados, a seguir:

17/01/2026	CÍVEL: Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira CRIMINAL: Dra. Ana Maria da Silva SECRETARIAS: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - vfp04.capital@tjpe.jus.br e 17ª Vara Criminal da Capital - vcrim17.cap@tjpe.jus.br
18/01/2026	CÍVEL: Dra. Sonia Stamford Magalhães Melo CRIMINAL: Dr. José Anchieta Felix da Silva SECRETARIAS: 22ª Vara Cível da Capital - Seção A - vciv22.recife@tjpe.jus.br e 5ª Vara Criminal da Capital - vcrim05.cap@tjpe.jus.br

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

CAPITAL**Capital - 2ª Vara do Tribunal do Júri****TERMO DA REUNIÃO DE JURADOS CONVOCADOS PARA A SESSÃO PERIÓDICA DE JULGAMENTOS DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RECIFE NO ANO DE 2026**

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis(08/01/2026), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/nº, 3º andar, Ilha de Joana Bezerra, Recife/PE, na sala das sessões do 2º Tribunal do Júri do Recife, às portas abertas, pelas 09:00h, presentes estavam o Dr. JOSÉ WILSON SOARES MARTINS, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Júri da Capital, os Oficiais de Justiça: Jorge Henrique Tavares Barreto, Elka Pires de Carvalho Mindêllo, Briana de Mendonça Malta e Larissa Moraes de Freitas, o Gerente da Unidade, Saulo Vasconcelos de Lima, a Promotora de Justiça, Dra Dalva Cabral de Oliveira Neta e a assessora da Defensoria Pública, Gleice Kelly Firmino da Silva Serafim. Teve início, no referido horário, a reunião em que foram convocados os jurados sorteados constantes da lista publicada no DJe nº371/2025, de 04/12/2025, a fim de serem passadas orientações e sanadas dúvidas em relação ao Júri, bem como realizados os deferimentos de dispensa justificada da referida função de jurado. Ao fim da reunião, foi feita a convocação dos jurados titulares abaixo relacionados para que compareçam à 2ª Vara do Júri da Capital, a partir do dia 27 de janeiro de 2026 (27/01/2026), às 09:00h, onde servirão como jurados nos julgamentos na Sessão Periódica de Julgamentos do corrente ano, até a data de 18/12/2026, devendo se apresentarem enquanto funcionar as sessões de júris, sob as penas da Lei. A lista de suplentes está abaixo da dos titulares.

JURADOS TITULARES

1	NELBA CARVALHO DE OLIVEIRA COELHO
2	EDNA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
3	ANTÔNIO TERTO DA SILVA JÚNIOR
4	ADILZA RAQUEL C. DOS SANTOS
5	DULCE MARIA DANTAS DE LUCENA
6	FLAVIANE DUARTE DE MONTE OLIVEIRA
7	JANAÍNA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
8	ANA REGINA SANT'ANA DE O. FERRAZ
9	MARIA ROSIMERE DO NASCIMENTO
10	JANAÍNA ALMEIDA DE MACEDO
11	MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
12	VILMAR DA SILVA NASCIMENTO
13	KAUHÉ CAZÉ BARBOSA
14	LÚCIA DE FÁTIMA MOURA RODRIGUES
15	JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS
16	EULÁLIA MATILDE F. V. DOS SANTOS
17	DAYSE RODRIGUES DE SANTANA AMORIM
18	ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO
19	DRALEY DEISE RIBEIRO BARREIRO
20	ANA ALICE LIMA DOS SANTOS
21	SILEIDE JOSÉ DA SILVA
22	MARIA VERÔNICA ALVES BARROS E SILVA
23	MARIA CRISTINA COUTINHO PRIMO
24	ADNA SUELI SOUZA DE MELO
25	JANAÍNA NASCIMENTO FARIAS VILLA NOVA
26	RENATA RODRIGUES JOSÉ DA SILVA
27	YUNG ZHEN SHEN
28	SARAH ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA
29	MÁRCIA DOS SANTOS DE SENA MELO
30	MARIA CLÁUDIA DE SOUZA CAMPELO

SUPLENTES

1	ALINE GUERRA MONTEIRO
2	ITALO GLEIBSON NASCIMENTO
3	JULLYANA BARRETO DE SOUSA
4	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA
5	JULIANA DE LIMA ARAGÃO
6	ISABELLA CASTRO DE COSTA GOMES
7	JERÔNIMO COSTA BEZERRA JÚNIOR
8	CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
9	ANA KAROLINA DA SILVA PEREIRA
10	MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES

Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos oito dias do mês de janeiro de 2026 (08/01/2026).
Eu, _____, Saulo Vasconcelos de Lima, Gerente da Unidade, digitei.

JOSÉ WILSON SOARES MARTINS

Juiz de Direito

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Promotora de Justiça

INTERIOR**Altinho - Vara Única****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****PODER JUDICIÁRIO****Vara Única da Comarca de Altinho/PE****EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

O (a) Exmo. (a) Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altinho/PE, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara levará à alienação em arrematação pública o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do processo a seguir relacionado (s), **NA MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE ON LINE**, através do site www.leilaopernambuco.com.br, nas datas, e sob as condições adiante descritas:

PROCESSO N. 0000034-93.2002.8.17.0700

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE IBIRAJUBA

ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE: PROCURADORIA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

EXECUTADO(A): A. A. DA S.

ADVOGADO(A) DO EXECUTADO(A): ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO – OAB/PE: 15233

1.º PRAÇA: DIA 11/02/2026, a partir das 16:15h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2.º PRAÇA: DIA 25/02/2026, a partir das 16:15h, por preço igual ou superior a 50% da avaliação. (art. 891, P.U., CPC).

LOCAL: LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE. O leiloeiro apregará do seu escritório, transmitindo o vídeo e áudio do leilão em tempo real.

Obs.: Para participação eletrônica, a habilitação do login no site do leiloeiro dependerá de cadastramento prévio, com envio de documentos, conforme descrito nas Regras de Participação constantes deste Edital.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: DANIEL CINTRA ZANELLA | JUCEPE 373 Portaria 43/2007| Site: www.leilaopernambuco.com.br |

E-mail: contato@leilaopernambuco.com.br | Celular/ Whatsapp: (81) 99707-0507.

----- **PENHORA** -----

Um imóvel rural, situado no Sítio Boqueirão, registrado no Livro 2-B, fl. 62, matrícula nº 162, do Cartório de Registro de Imóveis Ide Ibirajuba/PE, possuindo as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa com 02 (dois) cômodos e 01 (um) banheiro; 01 (uma) casa com 04 (quatro) cômodos e 01 (um) banheiro; 01 (uma) fábrica de queijo (composta de galpão e câmara fria); 03 (três) barreiros.

Obs: Segundo Certidão imobiliária constante dos autos e da lavra do Cartório Único de Ibirajuba, o imóvel é uma parte de terras situada no lugar denominado Boqueirão que possui 12 hectares, cercado, com casa e barreiro de água potável. Alude a limites e confrontações e informa cadastro no INCRA sob o n. 229.164.009.342.

Localização do bem: Sítio Boqueirão, SN, zona rural de Ibirajuba/PE. CEP: 55390-000

Valor da Avaliação: R\$ 400.000,00

Data da avaliação: 22/11/2017

Valor da Execução: R\$ 68.236,50 (Id. 215269042)

***DIRETRIZES PARA O LEILÃO:**

a) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta e os lances serão livres. O valor do lance vencedor será depositado em conta judicial, **no prazo de 10 dias úteis contados da data do leilão** (art. 892, CPC).

b) A comissão do leiloeiro (5%) será paga, no mesmo prazo do pagamento do lance, em conta própria a ser informada por este ao arrematante. Os comprovantes de pagamento do lance e da comissão do leiloeiro terão de ser anexados aos autos do processo para comprovação da sua integralização e do cumprimento dos prazos mencionados neste Edital.

c) Caso o bem penhorado seja imóvel, poderá ser admitido o parcelamento, por no máximo trinta meses, mediante o pagamento à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance (art. 895, CPC). No caso de parcelamento do lance, a comissão do leiloeiro é paga integralmente no mesmo dia do pagamento do sinal.

d) No parcelamento descrito no item anterior, a caução idônea será a hipoteca do próprio bem arrematado, se imóvel (art. 895, §1º, CPC).

e) A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC).

f) As propostas de lance parcelado com fundamento no art. 895 do CPC e sob as condições/diretrizes estabelecidas nesse Edital, deverão ser protocolizadas nos próprios autos pelos (as) licitantes interessados (as) no prazo legal, ou seja, antes do início da praça ou leilão, e serão apreciadas pelo Juízo apenas se não houver lance a vista na hasta pública eletrônica conduzida pelo leiloeiro.

g) No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (artigo 39 do Decreto nº 21.981/32). O inadimplente também perderá o valor da caução em favor do exequente (art. 897 do CPC/2015). Não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas do Edital publicado para se eximirem das obrigações geradas, inclusive de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal.

h) O arrematante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e

Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único do CTN). Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", subrogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC), observadas as regras sobre concurso de credores.

i) Todos os custos e providências necessárias à regularização do (s) bem (ns) e à (s) transferência (s) de propriedades ficarão a cargo do arrematante.

j) Em caso de veículos, serão baixados por ordem do Juízo aos órgãos competentes as multas, licenciamento, IPVA, gravames e demais ônus que sejam anteriores a alienação, ou seja, o adquirente receberá o bem livre de ônus e gravames.

***OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

1) Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo a esta Justiça ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares.

2) No caso de lance válido, lavrar-se-á de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição do mandado de entrega e/ou Carta de arrematação ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC), à realização do depósito do lance, da comissão do leiloeiro, e do pagamento das custas, em sendo o caso.

3) O executado poderá, a qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC).

4) Requerida a **remição** deverá **o devedor responder ainda pela comissão do leiloeiro de 3% sobre o valor da avaliação**.

5) Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). Nesta hipótese, o exequente, sendo considerado arrematante para todos os fins, deverá pagar também comissão ao leiloeiro de 5% sobre o valor do lance. O exequente nesse caso deverá participar do leilão, concorrendo com os demais licitantes, realizando cadastramento prévio nos termos deste Edital, para participação eletrônica.

***REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO E DEMAIS OBSERVAÇÕES SOBRE O LEILÃO:**

LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE :

O Leilão na modalidade eletrônica inicia logo após a publicação do Edital de Praça com a inclusão do lote e Edital no sistema de leilão eletrônico mantido pelo leiloeiro e termina no dia designado para o leilão, a partir do horário marcado, sendo possível aos licitantes cadastrados para participação eletrônica ofertar lances previamente ou ao vivo, ocasião em que concorrerão com as demais pessoas que estejam habilitadas e presentes no Auditório Virtual.

Na Sessão de Hasta Pública poderão ser designados/apregoados outros lotes, com início a partir do mesmo horário designado para o presente processo, e que correspondam a lotes em leilão oriundos de processos que tramitam nesta mesma Comarca. O pregão obedecerá a ordem crescente numérica das Varas e a ordem crescente numérica dos processos.

O interessado em participar do leilão na modalidade eletrônica, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos anexados, sob as penas da lei, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópias digitalizadas do CPF, RG, e comprovante de residência e comprovante de estado civil, e, se pessoa jurídica, contrato social ou equivalente e últimas alterações, RG, CPF e comprovante de residência do (s) representante (s) legal (is) da empresa; os documentos deverão ser enviados para o e-mail contato@leilaopernambuco.com.br, caso o licitante possua cadastro anterior no site do leiloeiro, apenas ainda não habilitado; e/ou cadastrando-se no site do leiloeiro e enviando a documentação supra no ato do cadastro. O envio da documentação referida e o cadastro no site do leiloeiro deverão ocorrer no prazo de até 72 horas de antecedência da data do fechamento do leilão para o qual pretenda participar pela primeira vez.

O login do interessado no site do leiloeiro só será liberado após a conferência da documentação acima mencionada e/ou após o recebimento do e-mail requerendo a habilitação, no prazo acima estabelecido. **Habilitações requeridas após esse prazo poderão ser atendidas até a data do leilão a depender da disponibilidade do leiloeiro e sua equipe em conferir os documentos apresentados e liberar o login do interessado.**

Uma vez feito o cadastro, com o envio da documentação supra para o leiloeiro, o licitante fica habilitado para os demais leilões da Justiça Comum que se seguirem, salvo caso haja a necessidade de cumprir outros requisitos que porventura sejam inseridos nos Editais de Praça respectivos ou nas normas aplicáveis, sendo necessário sempre verificar se há novas exigências.

Poderá ser exigido o (re) envio da documentação solicitada, aos licitantes com cadastro anterior já habilitado no site do leiloeiro, em caso de ter sido este o ofertante do maior lance.

OBS.1: Eventuais falhas de conexão da internet do licitante ou problemas técnicos em seu equipamento poderão impossibilitar no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade, nada podendo ser reclamado nesta hipótese. Por isso, é importante que o licitante se assegure de que os equipamentos e a conexão da sua internet estejam com adequado funcionamento, verificação esta de sua exclusiva responsabilidade.

OBS.2: Qualquer problema técnico relacionado ao Sistema do leiloeiro será reparado de imediato, e havendo viabilidade de continuação poderá prosseguir o ato desde que a solução técnica ocorra em até 30 minutos, contados do início da falha de transmissão/conexão, devendo o interessado permanecer conectado neste prazo, aguardando a solução técnica, sem prejuízo da validade do ato. Caso não possa ser reparado o problema no prazo supracitado, a praça/leilão não prosseguirá e o leiloeiro certificará nos autos o ocorrido, submetendo à apreciação do Juízo para redesignação, mantida a próxima praça porventura já designada até segunda ordem.

CLÁUSULA DE MANDATO ESPECÍFICA : No caso de arrematação online fica autorizado que a certidão/auto de arrematação possa ser assinada pelo leiloeiro representando o arrematante, valendo esta como uma cláusula de mandato para os devidos fins. Está também autorizado o leiloeiro a anexar aos autos as guias e comprovantes de pagamento encaminhadas pelo arrematante. Registra-se, todavia, que o acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante ou procurador, não podendo o leiloeiro atuar como seu representante em outros atos, mas apenas nas hipóteses devidamente descritas nesta cláusula.

OUTRAS OBSERVAÇÕES :

O link da transmissão da Sessão de Hasta Pública estará disponível no dia da realização da mesma, aproximadamente 30 minutos antes do início, podendo ser solicitado por qualquer pessoa, público em geral, partes, advogados, servidores e Magistrados, através do WhatsApp (81) 99707- 0507 ou pelo e-mail contato@leilaopernambuco.com.br.

Após o pregão, o Leiloeiro certificará nos autos o resultado da praça/ leilão.

O auto de arrematação será assinado física ou digitalmente pelo (a) Magistrado (a), tendo por acessório a certidão de arrematação subscrita pelo leiloeiro por si e em representação ao arrematante, com base na Clausula de Mandato constante deste Edital.

Além do lance vencedor, poderá ser registrado por certidão o segundo maior lance, e, caso haja inadimplemento por parte do arrematante ofertante do maior lance, poderá ser chamado o ofertante do segundo maior lance para pagar e assinar novo auto de arrematação, a depender de determinação do Juízo neste sentido.

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA AS HASTAS PÚBLICAS :

Pelo presente, fica(m) desde logo INTIMADA(S) A(S) PARTE(S), NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) ADVOGADO(S), CONFORME O ART. 889 do CPC, bem como demais interessados, credores e cônjuge do (a) executado (a), se houver, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça de Pernambuco e no sítio eletrônico mantido pelo leiloeiro (art. 887, §2º, CPC/15), em conformidade com a lei, bem como, será afixado uma cópia do Edital no lugar de costume. **CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Altinho, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de novembro de 2025. Eu, _____, servidor (a) responsável, fiz digitar e subscrevo, por ordem do (a) MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Altinho/PE.**

Carnaíba - Vara Única**ATA DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI A SER REALIZADA NO ANO DE 2026**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no Fórum Dr. Antônio de Souza Dantas, onde presente se encontrava o Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO, Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba-PE, comigo Gerente de Unidade, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinado, presente o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça desta Comarca, presente o Bel. JONAS MARIO NASCIMENTO CASSIANO, OAB-PE 32.779, bem como o Oficial de Justiça RAFAEL MENDES DE SOUSA, foi feita a convocação para a 1ª Sessão Periódica do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, a ser realizada no ano de 2026, com início no dia 22 de janeiro de 2026, às 09h, estendendo-se pelos dias necessários para julgamento dos processos em pauta. Aberta a sessão. Foram pelo MM. Juiz de Direito retirados da Urna Geral contendo nome de todos os jurados alistados nesta Comarca os que irão servir na referida sessão do Júri.

Procedido o sorteio dos 25 jurados e 15 suplentes seguintes:

JURADOS:

1. ALESSANDRA SIMPLÍCIO DA SILVA
2. JOSINEIDE CARLOS DE ANDRADE
3. MARIA BEATRIZ LOPES SALVADOR
4. CARLA CHEILLA CASSIANO DE LIMA
5. BRUNO VANDERBIO DE MEDEIROS ANDRADE
6. WESLEY WILLAMES CIRINO DE OLIVEIRA
7. MARIA JOSE DA SILVA (LOURINHA)
8. ADELMA MARIA DE LIMA QUIDUTE
9. PATRICIA MIGUEL FERRAZ DOS SANTOS
10. JESUS ADJAL NUNES MIGUEL
11. GABRIELA ALVES NUNES
12. ERISANGELA DOLORES DE OLIVEIRA
13. ADENIR JOSE DA SILVA
14. CICERA EDNAIRAN LEONCIO DE ANDRADE NUNES
15. FRANCISCO DE ASSINAS NASCIMENTO GOMES
16. GISELE ALVES DA SILVA
17. JOÃO VITOR RODRIGUES PEREIRA
18. GRACINEIDE FERREIRA DE LIMA
19. MARIA AUXILIADORA MENDES OLIVEIRA
20. ALLAN TACYO SOUZA LIMA
21. JACICLEA OLIVEIRA SILVA MENDEIROS
22. VALDENITE BARRETO BEZERRA
23. LUCIMAR MORATO DA SILVA
24. HERYSSIA JOSEFA NUNES LOPES
25. MARIA ROSANGELA SIQUEIRA SILVA

SUPLENTES:

1. ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
2. JULIO CESAR SALVADOR CABRAL
3. LUCIENE GOMES DE LIMA
4. MATEUS DUARTE PATRIOTA
5. FABIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
6. WEDYLA HELENI OLIVEIRA PATRIOTA
7. NAERCIO DAMIÃO DE MEDEIROS
8. JESUS ALAN FERRAZ DE LIMA
9. ROBERTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
10. ANDREZA CLAUDIA MORATO SILVA
11. EDJANILDA LUCIA BEZERRA SANTOS
12. MARIA MARCLENNE BRAZ DE LIMA
13. SUELY BARBOSA DA SILVA MAIA
14. ANA CANDIDO AQUINO
15. MARIA EDJANE LOPES SOARES

Concluído o sorteio, foram as senhas recolhidas em outra urna, ficando a chave em poder do Dr. Juiz. Em seguida, o Dr. Juiz mandou que fizessem as diligências necessárias para realização dos júris, inclusive expedindo-se Mandado e Edital de intimação aos jurados, bem como, devendo-se comunicar a convocação do Júri, por Ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Presidente do Conselho da Magistratura e Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco. E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Ana Catarina Mendes Barbosa Diniz, Técnica Judiciária, Gerente de Unidade, digitei.

Carnaíba-PE, 18 de dezembro de 2025.

Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO

JUIZ DE DIREITO

DR. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

DR. JONAS MÁRIO NASCIMENTO CASSIANO

Presidente da Subseção da OAB de Afogados da Ingazeira-PE

RAFAEL MENDES DE SOUSA

Oficial de Justiça

ANA CATARINA MENDES BARBOSA DINIZ

Gerente de Unidade- Técnica Judiciária

Toritama - Vara Única**Vara Única da Comarca de Toritama****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Lista de Jurados desta Comarca de Toritama/PE**

O Doutor Marcos José de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Toritama, Estado do Pernambuco, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram ALISTADOS em CARÁTER PROVISÓRIO, os CIDADÃOS(ÃS) adiante relacionados(as), para servirem como JURADOS nas sessões do Tribunal do Júri do ano de dois mil e vinte e seis (2026), na forma e sob as penas da lei.

ANTONIO RIVELINO NUNES
RISONIDSON CAVALCANTE
CARLOS ALBERTO DA SILVA
MARIA JOICE FELIX DA SILVA
ROZIVALDO JOSE DA SILVA
JADER GALDINO DA SILVA
JOSE JAIR DA SILVA
HORTENSIA KATHLEEN DE LIMA SILVA
LUCAS JOSÉ DA SILVA
EDIVAL JOSE DA SILVA
MARIA JOSE BARBOSA
ADELSON LIRA DA SILVA
ANA ANGELICA MACHADO
CARLOS ANDRE DE LIMA
LOURIMAR SEBASTIAO DA SILVA
JHONATAN VINICIUS SILVA
MARIANA RODRIGUES BARBOSA
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
MICHELI MARIA DA SILVA
HERBSON MENDES DE SOUZA
ANTONIO NETO DA SILVA
NATAN SOARES DE JESUS
ANDRESSA MARIA PEREIRA DA SILVA
CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS
MARIA DO SOCORRO MENDES CAVALCANTE
SANDRA MARIA LIMA DA SILVA
ELIANE MARIA SOARES ARAUJO
MARIA DA PENHA BEZERRA
ADILMA MARIA DA SILVA
ITAIZA MARIA DA SILVA MELO
MAURICELIA MARIA DO NASCIMENTO
MARIA JOSE SILVA ARAUJO
CRISTINA GUIMARAES DA SILVA LIMA
MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
JOSEILDA SOARES DE OLIVEIRA SILVA
TEREZINHA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA
JADSON DOMICIO DA SILVA

MARIA JOSE DA SILVA
JOSE SILVANO DA SILVA
JOSEFA LUCIMARIA DA SILVA BEZERRA
JOSEFA REGINA DA SILVA
JOSENILDA MARIA DA SILVA
JUCELENE ELIAS DAS CHAGAS NEVES
KEYLANE DO CARMO SILVA
NATALIA VANESSA DA SILVA
HADASSA DE PAULA SILVA ARRUDA
LUCIANA MARIA DA SILVA
LUCIENE ELIAS DAS CHAGAS
ERIVALDO DA SILVA AMANCIO
MARLENE DE MOURA TEIXEIRA
TAINAH LUCILA SOBRAL DE ARAUJO
UILZA SEVERINA DA SILVA
ELLEN CAROLYNE SILVA GONCALVES
LUCIELMA DA SILVA LOPES MACIEL
ADRIANA IZABEL DA SILVA
MANOEL ROMERO DA ROCHA
MANASSES SILVA DE LIMA
SAMUEL BEZERRA DE OLIVEIRA
DANIELA IDALINA DE ARAUJO FERREIRA
MELYSSA FERREIRA SILVA

DE ACORDO COM O §2º DO ARTIGO 426 DA LEI Nº 11689, SERÃO TRANSCRITOS OS ARTIGOS 436-446 DO CPP.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: Edição nº 194/2023 Recife - PE, sexta-feira, 27 de outubro de 2023 517 I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toritama, Estado do Pernambuco, 09 dias do mês de janeiro de 2026. Eu, Helder Lira de Siqueira Filho, Gerente de Unidade, digitei.

Marcos José de Oliveira

Juiz de Direito em exercício cumulativo